

Regimento Interno do Rotary International

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do Rotary International
2. Clube: um Rotary Club
3. Documentos estatutários: os Estatutos e o Regimento Interno do Rotary International e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club
4. Governador: o governador de um distrito do Rotary International
5. Associado: associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club
6. RI: Rotary International
7. RIBI: a unidade territorial administrativa do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda
8. Clube satélite: clube em potencial cujos associados devem também pertencer ao clube padrinho
9. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Associação ao Rotary International

2.010. Pedido de admissão ao RI.

2.020. Localidade de clube.

2.030. Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.040. Fumo.

2.050. Fusão de clubes.

2.010. *Pedido de admissão ao RI.*

O clube que quiser ser membro do RI deverá apresentar seu pedido de admissão ao Conselho Diretor, acompanhado da joia de admissão estipulada por este Conselho, a ser paga em dólares americanos ou valor equivalente na moeda do país onde o clube estiver situado. O clube será considerado membro do RI a partir do dia em que seu pedido de admissão for aprovado pelo Conselho Diretor.

2.010.1. *Novos clubes.*

O número mínimo de associados fundadores de um novo clube deve ser 20.

2.020. *Localidade de clube.*

Os clubes poderão ser organizados em locais que tenham um número mínimo de classificações necessárias para constituir seu quadro associativo. Pode-se fundar novo clube em localidade onde já exista um ou mais clubes. A localidade de um clube que conduz atividades interativas será global ou conforme determinado pelo conselho diretor do clube.

2.030. *Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.*

Os Estatutos Prescritos para o clube deverão ser adotados por todos os clubes admitidos ao RI.

2.030.1. Emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Os Estatutos Prescritos para o Rotary Club poderão ser alterados conforme estabelecido nos documentos estatutários, e estas mudanças passarão a fazer parte dos Estatutos dos clubes automaticamente.

2.030.2. Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922.

Todos os clubes constituídos antes do dia 6 de junho de 1922 devem adotar os Estatutos Prescritos para o Clube, ficando entendido que aqueles cujos Estatutos incluam dispositivos que variem com relação ao texto dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club deverão obedecer ao estabelecido em seus respectivos Estatutos, desde que os Estatutos assim modificados tenham sido entregues ao Conselho Diretor, e por este ratificados, até o dia 31 de dezembro de 1989. Os dispositivos que variem em cada um desses clubes serão incorporados a seus Estatutos na forma de um adendo e não poderão ser objeto de alteração posterior por tais clubes, exceto para ficar em maior conformidade com as alterações implementadas periodicamente nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.030.3. Exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club autorizadas pelo Conselho Diretor.

O Conselho Diretor do RI poderá aprovar alterações aos Estatutos de determinado clube que estejam em contradição com o padrão estabelecido nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, desde que referidas alterações não violem o estabelecido nos Estatutos do RI e neste Regimento Interno. Referida aprovação somente será dada para que os Estatutos do clube obedeçam ao estabelecido pela legislação ou a costumes e práticas específicos da região, ou em circunstâncias excepcionais. Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião.

2.040. Fumo.

Devido aos efeitos prejudiciais do fumo à saúde, rotarianos e convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos organizados em nome do RI.

2.050. Fusão de clubes.

Dois ou mais clubes de um mesmo distrito interessados em se consolidar poderão solicitar autorização ao Conselho Diretor para efetuar a fusão desde que cada um deles esteja em dia com suas respectivas obrigações financeiras e de outra natureza para com o RI. O clube resultante da fusão poderá ser organizado na mesma localidade de um ou mais clubes existentes. O pedido de autorização deverá ser acompanhado de declaração atestando que cada clube concorda com a fusão. O Conselho Diretor pode permitir que o clube resultante da fusão retenha o nome, data de fundação, emblema e outras insígnias rotárias pertencentes a um ou a todos os clubes envolvidos como parte de seus registros e para outros fins históricos.

Artigo 3 Renúncia, suspensão ou desativação de clube

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI.

3.020. Reorganização de clube.

3.030. Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube.

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso.

3.050. Perda dos direitos de clube desativado.

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI.

Qualquer clube poderá renunciar à sua qualidade de membro do RI desde que tenha cumprido com todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas com a organização. Referida renúncia será efetivada a partir da anuência do Conselho Diretor do RI a ela. O diploma de admissão do clube deverá, então, ser devolvido ao secretário-geral.

3.020. Reorganização de clube.

Caso ocorra reorganização de clube cuja condição de membro do RI tenha sido anteriormente cancelada, ou caso o novo clube seja organizado na mesma localidade, o Conselho Diretor do RI determinará, como condição da associação ao RI, se o clube deverá ou não pagar joia de admissão ao RI, ou toda e qualquer outra dívida deixada em aberto no clube anterior.

3.030. Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube.

3.030.1. Suspensão ou desativação do clube por falta de pagamento ou envio do relatório de associados.

O Conselho Diretor poderá suspender ou desativar qualquer clube que deixe de pagar cotas per capita ao RI ou cumprir toda e qualquer obrigação financeira assumida para com o RI, inclusive contribuições aprovadas ao fundo distrital. O Conselho Diretor poderá suspender qualquer clube que não reportar as alterações de seu quadro associativo em tempo hábil.

3.030.2. Desativação de clube por funcionamento não satisfatório.

O Conselho Diretor poderá desativar qualquer clube que se dispensar, deixar de realizar reuniões ordinárias, ou que, seja qual for o motivo, não operar a contento. Antes de materializar a desativação por funcionamento não satisfatório, o Conselho Diretor solicitará ao governador que encaminhe relatório sobre as circunstâncias relacionadas à desativação.

3.030.3. Suspensão ou desativação por desobediência às leis de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária.

O Conselho Diretor do RI poderá suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em relação ao uso impróprio de fundos da Fundação Rotária, ou infração às normas de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária.

3.030.4. Desativação por ação judicial.

O Conselho Diretor pode suspender ou desativar qualquer clube que iniciar, mantiver, ou reter em seu quadro associativo alguém que iniciar ou mantiver ações judiciais contra o RI ou a Fundação Rotária, inclusive seus diretores, curadores, administradores e funcionários, antes de usar todas as soluções estabelecidas nos documentos estatutários

3.030.5. Suspensão ou desativação por desobediência às leis de proteção aos jovens.

O Conselho Diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em relação à infração de lei de proteção aos jovens, em se tratando dos programas pró-juventude do Rotary.

3.030.6. *Medidas disciplinares por justa causa.*

O Conselho Diretor poderá punir ou suspender um clube por justa causa, ficando entendido, entretanto, que o clube terá o direito de se defender das acusações em audiência marcada para tal fim, e desde que o presidente e o secretário de referido clube recebam um relatório das acusações feitas e sejam informados do local, data e hora da realização da audiência com pelo menos 30 dias de antecedência. O governador do distrito em questão, ou um ex-governador por ele selecionado, poderá estar presente em tal audiência às custas do distrito. O clube poderá ter representação legal em referida audiência. Após sua realização, se cabível, o Conselho Diretor poderá, mediante voto favorável da maioria de seus membros, punir ou suspender o clube ou, mediante voto unânime de seus membros, cancelar o diploma de admissão do clube.

3.030.7. *Período de suspensão.*

O Conselho Diretor pode reintegrar um clube suspenso quando determinado que este tenha efetuado todos os pagamentos referentes a cotas per capita, obrigações financeiras para com o RI e contribuições ao fundo distrital; quando houver evidência de que o clube tenha tratado devidamente de quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em relação à infração de lei de proteção aos jovens, em se tratando de programas pró-juventude do Rotary; ou quando situações que tenham levado a medidas disciplinares por justa causa tenham sido resolvidas. Em todos os demais casos, se o motivo de suspensão não tiver sido remediado em seis meses, o Conselho Diretor desativará o clube.

3.040. *Perda dos direitos de clube suspenso.*

O clube que tenha sido suspenso pelo Conselho Diretor, pelo tempo em que durar tal suspensão, não terá nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo Regimento Interno, mas continuará a ter os direitos dados aos clubes de acordo com os Estatutos.

3.050. *Perda dos direitos de clube desativado.*

Após a desativação do clube, este perderá o privilégio de utilizar-se do nome, emblema e toda e qualquer insígnia do RI. O clube não deterá nenhum direito em relação a qualquer bem de propriedade do RI. O secretário-geral está autorizado a tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para recuperar o diploma de admissão de referido clube.

Artigo 4 Associados dos clubes

4.010. Categorias de associados.

4.020. Associado representativo.

4.030. Transferência ou ex-rotariano.

4.040. Duplicidade da qualidade de associado.

4.050. Associado honorário.

4.060. Cargos públicos.

4.070. Restrições à admissão de associados.

4.080. Emprego no RI.

4.090. Relatórios de frequência.

4.100. Comparecimento às reuniões de outros clubes.

4.110. Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

4.010. *Categorias de associados.*

Todo clube poderá ter duas categorias de associado, representativo e honorário.

4.020. *Associado representativo.*

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo do clube.

4.030. *Transferência ou ex-rotariano.*

Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano em transferência de local. O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo proposto como associado representativo também pode ser proposto por seu último clube. A classificação de um associado de mudança ou ex-rotariano de um clube não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que se exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. Associados em potencial de um clube que estejam com dívida pendente no clube anterior não se qualificam para associação. Qualquer clube que desejar admitir um ex-rotariano deverá exigir deste um documento emitido por seu último clube, comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. A admissão de um associado transferido ou ex-associado dependerá do recebimento de uma certificação do conselho diretor do clube anterior, comprovando seu vínculo com tal clube. Quando solicitado, o clube deve fornecer uma declaração informando se há dívida pendente com relação a um ex-associado ou associado atual que esteja sendo considerado à associação no clube solicitante. Se dita declaração não for entregue dentro de 30 dias da data solicitada, presumir-se-á que o associado não deve nada ao clube anterior.

4.040. *Duplicidade da qualidade de associado.*

Nenhum rotariano poderá deter simultaneamente em mais de um clube a categoria de associado representativo, exceto se for em clube satélite de seu clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário no mesmo clube.

4.050. *Associado honorário.*

4.050.1. *Elegibilidade para a categoria de associado honorário.*

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para a categoria de associado honorário em mais de um clube. A duração do título de associado das pessoas pertencentes a essa categoria será determinada pelo Conselho Diretor do clube do qual são associadas.

4.050.2. *Direitos e privilégios.*

Associados honorários estão isentos do pagamento das cotas, não têm direito a voto nem podem deter nenhum cargo no clube. Além disso, não podem deter nenhuma classificação, mas têm o direito de comparecer às reuniões do clube a que estiverem ligados e desfrutar de todos os demais privilégios inerentes à associação. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

4.060. Cargos públicos.

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

4.070. Restrições à admissão de associados.

Apesar do estabelecido na Seção 2.030. deste Regimento Interno, nenhum clube poderá, independentemente da data de sua admissão ao RI, impor limitação à admissão de qualquer candidato ao seu quadro associativo, seja por meio de alteração implementada em seus Estatutos ou por qualquer outro meio com base em aspectos como raça, sexo, credo, nacionalidade ou orientação sexual de referido candidato, ou, ainda, impor qualquer condição à admissão do candidato que não esteja de outra maneira prevista neste Regimento Interno ou nos Estatutos do RI. Qualquer dispositivo dos Estatutos de qualquer clube ou qualquer condição que seja imposta, e que entre em conflito com o aqui estabelecido, será considerada nula e sem efeito.

4.080. Emprego no RI.

Qualquer clube poderá ter como associados funcionários do Rotary International.

4.090. Relatórios de frequência.

Dentro de 15 dias após a realização da última reunião ordinária do mês, cada clube deverá enviar ao governador seu relatório mensal de frequência às reuniões ordinárias. Clubes não enquadrados em distrito deverão enviar referidos relatórios ao secretário-geral.

4.100. Comparecimento às reuniões de outros clubes.

Todo associado de clube desfruta o privilégio de poder comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite de qualquer outro clube, exceto se o associado em questão tiver cancelada sua associação por causa válida.

4.110. Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

O clube pode adotar normas ou requisitos que não estejam em concordância com as Seções de 4.010. e 4.030 a 4.060. deste Regimento Interno. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos das referidas seções deste Regimento Interno.

Artigo 5 Conselho Diretor

5.010. Atribuições do Conselho Diretor.

5.020. Publicação das deliberações do Conselho Diretor.

5.030. Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor.

5.040. Poderes do Conselho Diretor.

5.050. Reuniões do Conselho Diretor.

5.060. Votação por meios de comunicação.

5.070. Comissão executiva.

5.080. Vacância no Conselho Diretor.

5.010. *Atribuições do Conselho Diretor.*

O Conselho Diretor tem a responsabilidade de promover, no mundo todo, a concretização dos propósitos do RI e o alcance do Objetivo do Rotary. Além disso, deve incentivar o estudo e promoção da filosofia da organização e a preservação de seus ideais, valores éticos, características únicas e expansão no mundo. Para que os propósitos indicados no Artigo 3 dos Estatutos do RI sejam alcançados, o Conselho Diretor adotará um Plano Estratégico e supervisionará a sua implementação em cada zona. Em todas as reuniões do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor apresentará relatório sobre a evolução do Plano Estratégico.

5.020. *Publicação das deliberações do Conselho Diretor.*

Todas as atas das reuniões e deliberações do Conselho Diretor deverão ser divulgadas aos rotarianos no site do RI dentro de 60 dias após sua ocorrência. Além disso, todos os apêndices oficiais referentes às atas das reuniões poderão ser divulgados mediante solicitação, com exceção de materiais considerados confidenciais pelo Conselho Diretor.

5.030. *Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor.*

As deliberações adotadas pelo Conselho Diretor somente serão sujeitas a apelação por meio de votação postal pelos representantes distritais do Conselho de Legislação, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Diretor. Um clube poderá impetrar recursos por meio do secretário-geral do RI desde que tenha a anuência de, no mínimo, 24 outros clubes. Pelo menos a metade desses 24 clubes não poderá estar localizada no mesmo distrito que o clube que submeteu a apelação. O recurso e expressa anuência dos clubes deverão ser recebidos dentro de, no máximo, quatro meses após a decisão ter sido efetivamente tomada pelo Conselho Diretor, e o secretário-geral deverá conduzir votação postal dentro dos 90 dias seguintes. A apelação deverá ser na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube e autenticada pelo presidente e secretário deste. Na apelação, os representantes distritais poderão ratificar ou não a deliberação adotada anteriormente pelo Conselho Diretor. No caso de tal apelação ser recebida pelo secretário-geral nos três meses que antecedem a reunião regular do Conselho de Legislação seguinte, a apelação à deliberação do Conselho Diretor deverá ser enviada diretamente ao Conselho de Legislação, o qual decidirá se a deliberação será mantida.

5.040. *Poderes do Conselho Diretor.*

5.040.1. *Dirigir e controlar os interesses do RI.*

O Conselho Diretor dirige e controla os interesses do RI por meio de:

- (a) estabelecimento de normas para a organização;
- (b) avaliação da implementação das normas pelo secretário-geral; e
- (c) exercício da autoridade conferida ao Conselho Diretor pelos Estatutos, por este Regimento Interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, e em qualquer alteração posterior a estes documentos.

5.040.2. *Controlar e supervisionar administradores e comissões.*

O Conselho Diretor exercerá controle e supervisão sobre todos os administradores, administradores eleitos, administradores indicados e comissões do RI. O Conselho Diretor poderá, por justa causa e após a realização de audiência para apresentação de defesa, destituir um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão. O rotariano

a ser destituído deverá receber, pelo menos 60 dias antes da realização da respectiva audiência de defesa, notificação por escrito de sua destituição que deverá conter, também, uma cópia das acusações. Referida notificação deverá especificar a data e o lugar da audiência de defesa, e ser entregue pessoalmente, por correio, ou por qualquer outro método de comunicação apropriado. O rotariano a ser destituído poderá ter representação jurídica na audiência. Será necessário o voto favorável de dois terços da totalidade dos integrantes do Conselho Diretor para a destituição de um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão do RI. O Conselho Diretor terá, também, os direitos adicionais previstos pela Seção 6.120.

5.040.3. Supervisionar a implementação do Plano Estratégico do RI.

O diretor do RI supervisiona a implementação do Plano Estratégico da organização na zona de onde foi eleito e na zona alternativa/emparceirada.

5.050. Reuniões do Conselho Diretor.

5.050.1. Data, local de realização e aviso.

O Conselho Diretor reunir-se-á nas datas e locais que venha a determinar, ou mediante convocação do presidente. Os avisos da convocação da reunião serão enviados pelo secretário-geral a todos os diretores pelo menos 30 dias antes da data da reunião, a menos que tal aviso tenha sido dispensado. Pelo menos duas reuniões do Conselho Diretor deverão ser realizadas em cada ano rotário. Em vez da presença pessoal dos participantes, autorizam-se o uso de sistema de teleconferência, internet e outros equipamentos de comunicação para as reuniões oficiais do Conselho Diretor.

5.050.2. Quórum.

A maioria dos membros do Conselho Diretor constituirá quórum para deliberar, em qualquer de suas reuniões, sobre todos os assuntos, exceto aqueles que requeiram uma votação maior, de acordo com o estabelecido nos Estatutos ou Regimento Interno.

5.050.3. Primeira reunião do ano.

Os membros do Conselho Diretor entrante deverão reunir-se logo após a realização da Convenção anual. O presidente eleito estabelecerá a data e o local de realização de referida reunião, e as deliberações nela adotadas são ratificadas pelo Conselho Diretor a partir do dia 1º de julho, em uma de suas reuniões ou pelo método descrito na Seção 5.060., e somente entrarão em vigor depois da ratificação.

5.050.4. Participantes adicionais.

O presidente indicado será participante não votante das reuniões do Conselho Diretor

5.060. Votação por meios de comunicação.

5.060.1. Reuniões informais.

Os membros do Conselho Diretor podem participar e deliberar em qualquer reunião por intermédio de telefone, internet ou qualquer outro método que permita a comunicação simultânea com todos os demais membros participantes de referida reunião. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

5.060.2. *Deliberações informais.*

O Conselho Diretor pode, sem precisar se reunir, tratar de qualquer assunto mediante aprovação unânime por escrito de todos os seus membros.

5.070. *Comissão executiva.*

O Conselho Diretor pode nomear uma comissão executiva a ser composta de pelo menos cinco, e no máximo sete, de seus membros, inclusive qualquer membro ex officio. A Comissão Executiva avaliará o trabalho realizado pelo secretário-geral pelo menos uma vez por ano e encaminhará seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor tem competência para delegar a essa Comissão Executiva os poderes de exercer, entre as reuniões do Conselho, a faculdade de tomar decisões em nome do Conselho em assuntos para os quais uma norma do RI tenha sido estabelecida. A Comissão Executiva deverá funcionar de acordo com padrões de referência que não entrem em conflito com os dispositivos desta seção, conforme o que for estabelecido pelo Conselho Diretor.

5.080. *Vacância no Conselho Diretor.*

5.080.1. *Suplentes.*

Caso ocorra uma vacância no Conselho Diretor, este elegerá o suplente proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) originalmente selecionado por ocasião da eleição do diretor para concluir o mandato deste.

5.080.2. *Suplente impossibilitado de servir.*

Caso o suplente esteja impossibilitado de servir, os demais membros do Conselho Diretor elegerão para a vaga um diretor proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) daquele que não pôde cumprir seu mandato até o final. Esta eleição ocorrerá na reunião subsequente do Conselho Diretor ou por intermédio de votação por meios de comunicação, conforme determinado pelo presidente.

Artigo 6 Administradores

6.010. Eleição dos administradores na Convenção.

6.020. Seleção de vice-presidente e tesoureiro.

6.030. Eleição e mandato do secretário-geral.

6.040. Inelegibilidade dos diretores para reeleição.

6.050. Qualificações dos administradores.

6.060. Mandato.

6.070. Vacância no cargo de presidente.

6.080. Vacância no cargo de presidente eleito.

6.090. Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro.

6.100. Vacância no cargo de secretário-geral.

6.110. Incapacitação de membro do Conselho Diretor.

6.120. Vacância no cargo de governador de distrito.

6.130. Remuneração de administradores.

6.140. Atribuições dos administradores.

6.010. *Eleição dos administradores na Convenção*

Na Convenção anual, os seguintes administradores serão eleitos: presidente, diretores e governadores do RI, e presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI.

6.020. *Seleção de vice-presidente e tesoureiro*

O vice-presidente e o tesoureiro serão escolhidos pelo presidente eleito durante a primeira reunião do Conselho Diretor, dentre os diretores servindo o segundo ano do mandato, devendo esses dois rotarianos cumprir mandato de um ano a contar de 1º de julho.

6.030. *Eleição e mandato do secretário-geral*

O secretário-geral será eleito pelo Conselho Diretor para um mandato de no máximo cinco anos. A eleição será realizada até o dia 31 de março do último ano do mandato do secretário-geral, e o mandato do novo secretário-geral terá início no dia 1º de julho após a eleição. O secretário-geral pode ser reeleito.

6.040. *Inelegibilidade dos diretores para reeleição*

Nenhuma pessoa que já tenha exercido mandato completo, como definido neste Regimento Interno ou como determinado pelo Conselho Diretor, poderá exercer novamente o cargo de diretor, exceto como presidente ou presidente eleito.

6.050. *Qualificações dos administradores.*

6.050.1. *Associação a um clube.*

Todo administrador do RI deverá ser associado de um Rotary Club e estar em dia com suas obrigações.

6.050.2. *Presidente.*

O candidato ao cargo de presidente do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter exercido mandato completo como diretor do RI, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião de que o candidato, apesar de não ter concluído seu mandato, possa ser considerado ao cargo de presidente do RI.

6.050.3. *Diretor.*

O candidato ao cargo de diretor do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter completado mandato como governador do RI há pelo menos três anos (a menos que o Conselho Diretor determine que o candidato, apesar de não ter exercido referido cargo pela duração de seu mandato, deva ser considerado). O candidato também deverá ter comparecido a pelo menos dois Institutos e a uma Convenção dentro dos 36 meses que antecedem sua indicação.

6.060. *Mandato.*

6.060.1. *Administradores.*

Com exceção do presidente, diretores e governadores, o mandato de qualquer outro administrador do RI terá início no dia 1º de julho seguinte à sua eleição. Com exceção dos diretores, todos os demais administradores do RI exercerão mandatos de um ano, ou até que seus

sucessores tenham sido devidamente eleitos. Todos os diretores exercerão mandatos de dois anos, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos.

6.060.2. Presidente eleito.

A pessoa eleita para ocupar o cargo de presidente do RI servirá como presidente eleito e membro do Conselho Diretor no ano seguinte ao de sua eleição. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente e deverá servir como presidente no ano seguinte àquele em que serviu como presidente eleito.

6.060.3. Diretor.

O mandato dos diretores do RI se iniciará no dia 1º de julho do ano seguinte à sua eleição.

6.070. *Vacância no cargo de presidente.*

No caso de vacância no cargo de presidente do RI, este será ocupado pelo vice-presidente, que escolherá um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho Diretor. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da Seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.070.1. Vacâncias simultâneas nos cargos de presidente e vice-presidente.

Ocorrendo, simultaneamente, vacância nos cargos de presidente e vice-presidente do RI, o Conselho Diretor elegerá entre seus membros (excetuando-se o presidente eleito) um novo presidente que, por sua vez, nomeará a pessoa que ocupará o cargo de vice-presidente. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da Seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.080. *Vacância no cargo de presidente eleito.*

6.080.1. Vacância antes do encerramento da Convenção subsequente.

Caso o cargo de presidente eleito do RI fique vago antes do encerramento da Convenção subsequente, a Comissão de Indicação para Presidente indicará o nome do novo candidato à presidência no ano em que o então presidente eleito a exercerá. Tal seleção deverá ser realizada assim que possível, quer em reunião regularmente convocada da comissão ou em reunião extraordinária. Se não for possível a realização desta reunião, a nomeação será realizada por via postal ou por qualquer outro meio rápido de comunicação.

6.080.2. Procedimento da Comissão de Indicação para preenchimento da vacância.

O candidato ao cargo de presidente selecionado na forma estabelecida nas Seções 12.050. e 12.060. deste Regimento Interno poderá ser escolhido pela comissão como o novo candidato indicado ao cargo de presidente. Neste caso, a comissão selecionará novo candidato ao cargo de presidente eleito.

6.080.3. Deveres do presidente quanto ao preenchimento da vacância.

O presidente estabelecerá o procedimento a ser seguido no caso de vacância no cargo de presidente eleito. Referido procedimento deverá incluir a divulgação aos clubes do relatório elaborado pela Comissão de Indicação para Presidente, assim como dos dispositivos para que os clubes submetam suas indicações. Se houver tempo, referidas provisões deverão estar em

consonância com o estabelecido nas Seções 12.060., 12.070. e 12.080. Caso a data da ocorrência da vacância no cargo seja muito próxima à data da Convenção, e se não houver tempo suficiente para que o relatório da comissão seja enviado aos clubes e para que estes encaminhem à Convenção os nomes dos candidatos opositores, o secretário-geral divulgará as conclusões do relatório da Comissão de Indicação para Presidente e será permitido aos delegados dos clubes que tiverem candidatos opositores anunciar os nomes destes na plenária da Convenção.

6.080.4. *Vacância logo antes da posse do cargo.*

Caso o cargo de presidente eleito fique vago logo após o encerramento da Convenção que anteceder a ocupação do cargo de presidente, a vacância será considerada como tendo ocorrido no dia 1º de julho e será seguido o procedimento estabelecido na Seção 6.070. para o preenchimento do cargo.

6.080.5. *Procedimentos contingenciais quanto a vacâncias.*

O presidente determinará o procedimento a ser seguido quando, por qualquer motivo, os dispositivos adequados não constarem desta seção.

6.090. *Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro.*

No caso de vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro, o presidente deverá selecionar um diretor que esteja no segundo ano de mandato para preencher a vaga e concluir o mandato.

6.100. *Vacância no cargo de secretário-geral.*

No caso de vacância no cargo de secretário-geral, o Conselho Diretor elegerá um rotariano para mandato de até cinco anos com início na data estabelecida por este Conselho.

6.110. *Incapacitação de membro do Conselho Diretor.*

Caso um membro do Conselho Diretor se torne incapacitado para exercer sua função, conforme determinado pelo voto de três-quartos dos membros de referido órgão, o diretor em questão deverá abdicar de suas funções, sendo seu substituto selecionado de acordo com o previsto neste Regimento Interno.

6.120. *Vacância no cargo de governador de distrito.*

6.120.1. *Vice-Governador.*

A Comissão de Indicação para Governador poderá selecionar um ex-governador disponível, proposto pelo governador eleito, para servir no cargo de vice-governador no ano seguinte à sua eleição. A função do vice-governador será substituir o governador no caso deste estar temporariamente ou permanentemente impossibilitado de desempenhar suas responsabilidades. Se nenhuma indicação for feita pela referida comissão, o governador eleito poderá selecionar um ex-governador para ser seu vice.

6.120.2. *Autoridade do Conselho Diretor e do presidente.*

Na ausência de vice-governador, o Conselho Diretor está autorizado a eleger um rotariano qualificado para ocupar, pelo restante do mandato, o cargo vago de governador. Até que o Conselho Diretor preencha a vacância no cargo de governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino.

6.120.3. *Impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.*

Na ausência de vice-governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino durante o período de impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

6.130. *Remuneração de administradores.*

O secretário-geral será o único administrador do RI a receber remuneração, a qual será determinada pelo Conselho Diretor. Nenhum pagamento será autorizado, inclusive como demonstração de reconhecimento, honorários ou de natureza semelhante, a qualquer outro administrador ou ao presidente indicado, com exceção do reembolso de despesas razoáveis, devidamente documentadas, conforme previsto nas normas de reembolso estabelecidas pelo Conselho Diretor.

6.140. *Atribuições dos administradores.*

6.140.1. *Presidente.*

O presidente será a mais alta autoridade do RI e como tal:

- (a) deverá ser um líder motivacional e otimista para os rotarianos do mundo inteiro;
- (b) presidirá o Conselho Diretor do RI e todas as suas reuniões;
- (c) exercerá a função de principal porta voz do RI;
- (d) deverá presidir todas as Convenções e outras reuniões internacionais do RI;
- (e) aconselhará o secretário-geral; e
- (f) terá mais atribuições e responsabilidades, conforme designado pelo Conselho Diretor do RI .

6.140.2. *Presidente eleito.*

O presidente eleito apenas exercerá as funções e o poder estabelecidos neste Regimento Interno inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor, mas poderá receber outras responsabilidades especiais do presidente do RI ou do Conselho Diretor.

6.140.3. *Secretário-geral.*

O secretário-geral será o chefe executivo das operações do RI, e como tal será responsável pela administração diária da organização sob a direção e controle do Conselho Diretor. Será, além disso, responsável perante o presidente e o Conselho Diretor pela implementação das normas emanadas por este órgão e pelas operações e administração, inclusive financeira, do RI. O secretário-geral informará os rotarianos e Rotary Clubs a respeito de normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e supervisionará os funcionários da Secretaria. Além disso, apresentará um relatório anual ao Conselho Diretor que, depois de ratificado por este, será encaminhado à Convenção anual. O secretário-geral prestará caução pelo fiel desempenho de seus encargos, em quantia e com as garantias determinadas pelo Conselho Diretor.

6.140.4. *Tesoureiro.*

O tesoureiro receberá informações financeiras do secretário-geral regularmente e deverá reunir-se com este para tratar da gestão das finanças do RI. Deverá, ainda, elaborar os relatórios necessários e apresentá-los ao Conselho Diretor, assim como encaminhar relatório à Convenção anual. Deverá ter apenas as funções e responsabilidades resultantes de seu cargo no Conselho

Diretor, podendo receber do presidente ou do Conselho Diretor maiores poderes para o exercício de funções adicionais.

Artigo 7 Conselho de Legislação

7.010. Tipos de legislação.

7.020. Quem poderá propor legislação.

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.

7.035. Prazo final para propostas de emenda e declarações de posicionamento.

7.037. Legislação devidamente proposta; legislação com defeitos e declaração de posicionamento.

7.040. Análise de propostas de legislação.

7.050. Exame das propostas de legislação pelo Conselho Diretor.

7.060. Análise das legislações urgentes.

7.010. *Tipos de legislação.*

Os itens a serem considerados pelo Conselho de Legislação devem ser limitados a propostas de emendas e declarações de posicionamento. Legislação que tiver por objetivo alterar os documentos estatutários do RI deverá ser chamada de propostas de emenda. A legislação que tiver o objetivo de declarar a posição do RI deverá ser chamada de declaração de posicionamento.

7.020. *Quem poderá propor legislação.*

Propostas de emenda poderão ser apresentadas por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo conselho geral ou conferência do RIBI, pelo Conselho de Legislação e pelo Conselho Diretor. Declarações de posicionamento só poderão ser apresentadas pelo Conselho Diretor. Será necessária a aprovação prévia do Conselho de Curadores da Fundação Rotária para que o Conselho Diretor possa propor legislação relacionada à Fundação Rotária.

7.030. *Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.*

Toda legislação proposta por um clube deverá ser ratificada pelos clubes do distrito na respectiva Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de legislação ou, no caso do RIBI, do conselho geral. Quando não houver tempo hábil para a ratificação, a proposta de emenda poderá ser encaminhada aos clubes para votação postal, a ser conduzida pelo governador. Referida votação deverá obedecer ao estabelecido pela Seção 13.040. Uma proposta de emenda entregue ao secretário-geral deverá vir acompanhada de certificado, emitido pelo governador, de que foi devidamente levada à análise da Conferência Distrital, da reunião distrital para deliberação de legislação, do conselho geral no caso do RIBI ou revisada por votação postal, mencionando, ademais, se foi ratificada. É altamente recomendável que nenhum distrito proponha ou ratifique mais de cinco propostas de emenda por Conselho de Legislação.

7.035. *Prazo final para propostas de emenda e declarações de posicionamento.*

Propostas de emenda deverão ser entregues, por escrito, ao secretário-geral até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao Conselho de Legislação. O Conselho Diretor pode propor emendas que, em sua opinião, forem de caráter urgente e entregá-las ao secretário-geral do RI no máximo até 31 de dezembro do ano rotário do Conselho de Legislação. Declarações de posicionamento

poderão ser apresentadas pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo Conselho de Legislação em qualquer momento até o encerramento dos trabalhos deste.

7.037. Emenda devidamente proposta e proposta de emenda com defeitos.

7.037.1. Emenda devidamente proposta.

A proposta de emenda é considerada devidamente proposta quando:

- (a) for encaminhada ao secretário-geral dentro do prazo regulamentar estabelecido na Seção 7.035. deste Regimento Interno;
- (b) estiver em conformidade com os requisitos da Seção 7.020. deste Regimento Interno referentes a quem pode propor legislação;
- (c) for proposta por um clube, sempre que os dispositivos da Seção 7.030. deste Regimento Interno referentes à ratificação pelo distrito tiverem sido cumpridos; e
- (d) o proponente fornecer uma declaração de objetivo e efeito, que não exceda 300 palavras, identificando a questão ou o problema do qual a legislação procura tratar e explicando como a proposta trata ou resolve tal problema ou questão.

7.037.2. Proposta de emenda com defeito.

A proposta de emenda é considerada com defeito se:

- (a) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras;
- (b) deixar de alterar todos os trechos pertinentes nos documentos estatutários;
- (c) sua adoção violar a lei vigente;
- (d) alterar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, provocando conflito com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI, ou alterar o Regimento Interno do RI provocando conflito com os Estatutos do RI; ou
- (e) for impossível de administrar ou cumprir.

7.037.3. Declaração de posicionamento com defeito.

A declaração de posicionamento é considerada com defeito se estiver no formato de declaração de posicionamento, mas deixar de expressar um posicionamento proposto do RI.

7.040. Análise de propostas de legislação.

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno deverá analisar toda e qualquer proposta de legislação encaminhada ao secretário-geral para transmissão ao Conselho de Legislação e poderá:

7.040.1. recomendar aos proponentes, em nome do Conselho Diretor, as alterações que julgar necessárias para corrigir defeitos que as propostas de legislação possam ter;

7.040.2. apresentar, em nome do Conselho Diretor, uma proposta conjunta substitutiva aos proponentes das propostas substancialmente semelhantes;

7.040.3. aconselhar o Conselho Diretor a transmitir ao Conselho de Legislação, por intermédio do secretário-geral, uma proposta de legislação alternativa que melhor expresse o objetivo de propostas semelhantes, sempre que os proponentes destas não puderem chegar a um acordo;

7.040.4. informar ao Conselho Diretor se a proposta foi devidamente submetida ou se contém defeitos;

7.040.5. recomendar ao Conselho Diretor que não permita que o secretário-geral encaminhe ao Conselho de Legislação propostas de legislação que a Comissão de Estatutos e Regimento Interno tenha considerado defeituosa; e

7.040.6. cumprir as responsabilidades definidas na Subseção 9.140.2.

7.050. Exame das propostas de legislação pelo Conselho Diretor.

O Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) examinará todas as propostas de legislação e avisará os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontradas e recomendará, quando viável, as correções apropriadas.

7.050.1. Legislação semelhante.

Quando forem recebidas propostas de legislação muito semelhantes, o Conselho Diretor (com os membros da comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) poderá recomendar aos proponentes a elaboração de uma proposta conjunta. Caso os proponentes não concordem em apresentar proposta conjunta, o Conselho Diretor, com base no parecer dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, poderá instruir o secretário-geral a encaminhar ao Conselho de Legislação uma proposta alternativa incorporando o texto das propostas de legislação semelhantes originalmente recebidas. Tais propostas de legislação conjuntas ou alternativas serão assim designadas e não estarão sujeitas ao prazo de publicação.

7.050.2. Propostas de legislação não submetidas à atenção do Conselho de Legislação.

Caso o Conselho Diretor, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, e atuando em concordância com a Seção 7.040.4., venha a determinar que a proposta de legislação não foi devidamente submetida, ele poderá determinar que a proposta não seja transmitida ao Conselho de Legislação para a devida apreciação. O mesmo pode acontecer com propostas de legislação que contêm defeitos. Caso o Conselho Diretor venha a tomar qualquer destas medidas, o proponente será informado de tal fato pelo secretário-geral. Em ambas as circunstâncias, o proponente precisará do voto favorável de dois-terços dos membros do Conselho de Legislação para que sua proposta de legislação possa vir a ser por este analisada.

7.050.3. Alterações ao Conselho de Legislação e transmissão de propostas de legislação.

Todas as propostas de legislação devem ser entregues ao secretário-geral até 31 de março do ano anterior ao do Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor, em consulta com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome. Sujeito aos dispositivos das Seções 7.050.2., o secretário-geral transmitirá ao Conselho de Legislação todo e qualquer item de legislação proposta que tenha sido devidamente submetido, inclusive todas as alterações regulamentares a tais itens.

7.050.4. Publicação das propostas de legislação.

O secretário-geral fornecerá a cada governador de distrito um exemplar do livro de propostas de legislação devidamente submetidas, acompanhadas das declarações de objetivo e efeito dos proponentes, conforme revisadas e aprovadas pela Comissão de Estatutos e Regimento Interno; a

todos os membros do Conselho de Legislação, a cada governador de distrito e ao secretário de qualquer clube que o solicitar até 30 de setembro do ano rotário durante o qual o Conselho de Legislação se reunirá. As propostas de legislação também serão divulgadas no website do Rotary.

7.050.5. Análise de legislação pelo Conselho de Legislação.

O Conselho de Legislação analisa e delibera sobre todas as propostas de emenda e resolução devidamente submetidas.

7.060. Análise das legislações urgentes.

O Conselho Diretor, por meio de voto favorável de dois-terços de seus membros, poderá declarar a existência de uma situação de emergência e autorizar a análise de legislação da seguinte maneira:

7.060.1. Legislação de emergência analisada pelo Conselho de Legislação.

Toda proposta de legislação encaminhada a uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação poderá ser analisada por tal conselho mesmo que não obedeça às datas estabelecidas para sua submissão, conforme prescrito nos respectivos documentos estatutários, ficando expressamente entendido que, havendo tempo disponível, os procedimentos neles estabelecidos deverão ser obedecidos.

7.060.2. Adoção de legislação.

Para a adoção de legislação de emergência submetida na forma acima será necessário o voto favorável de dois-terços dos membros presentes e votantes do Conselho de Legislação.

Artigo 8 Conselho de Resolução

8.010. Reunião do Conselho de Resolução.

8.020. Resoluções.

8.030. Quem poderá propor resolução.

8.040. Ratificação distrital de resolução proposta por clubes.

8.050. Prazo final para propostas de resolução.

8.060. Resolução devidamente proposta e resolução com defeitos.

8.070. Análise de propostas de resolução.

8.080. Exame das propostas de resolução pelo Conselho Diretor.

8.010. Reunião do Conselho de Resolução.

O Conselho de Resolução deve ser realizado anualmente. O Conselho deve ser convocado através de comunicações eletrônicas.

8.020. Resoluções.

Propostas que são expressões de opinião do Conselho de Resolução são conhecidas como resoluções.

8.030. Quem pode propor resolução.

Clube, Conferência Distrital, Conselho Geral ou Conferência do RIBI, e Conselho Diretor poderão propor resoluções.

8.040. *Ratificação distrital de resolução proposta por clubes.*

Toda resolução proposta por um clube deverá ser ratificada pelos clubes do distrito na respectiva Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de legislação ou, no caso do RIBI, do conselho geral. Qualquer proposta entregue ao secretário-geral deverá vir acompanhada de certificado, emitido pelo governador, de que foi devidamente levada à análise da Conferência Distrital, da reunião distrital para deliberação de legislações, do conselho geral no caso do RIBI, ou revisada por votação postal, mencionando, ademais, se foi ratificada.

8.050. *Prazo final para propostas de resolução.*

Propostas de resolução deverão ser entregues, por escrito, ao secretário-geral até o dia 30 de junho do ano anterior em que serão consideradas pelo Conselho de Resolução. Propostas de resolução poderão ser apresentadas pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo Conselho de Resolução em qualquer momento, até o encerramento dos trabalhos deste.

8.060. *Resolução devidamente proposta e resolução com defeitos.*

8.060.1. *Resolução devidamente proposta.*

A resolução é considerada devidamente proposta quando:

- (a) for entregue ao secretário-geral dentro do prazo regulamentar estabelecido na Seção 8.050. deste Regimento Interno;
- (b) estiver em conformidade com os requisitos da Seção 8.030. deste Regimento Interno referentes a quem pode propor resolução; e
- (c) for proposta por um clube, sempre que os dispositivos da Seção 8.040. deste Regimento Interno referentes à ratificação pelo distrito tiverem sido cumpridos.

8.060.2. *Resolução com defeito.*

A proposta de resolução é considerada com defeito se:

- (a) exigir ação ou expressar opinião em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários; ou
- (b) não estiver em consonância com determinado programa do RI.

8.070. *Análise de propostas de resolução.*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno deverá analisar toda e qualquer proposta de resolução encaminhada ao secretário-geral para transmissão ao Conselho de Resolução, e poderá recomendar ao Conselho Diretor:

8.070.1. se as propostas de resolução estão devidamente propostas; e

8.070.2. que o secretário-geral não encaminhe ao Conselho de Resolução proposta de resolução que a Comissão tenha considerado defeituosa.

8.080. *Exame das propostas de resolução pelo Conselho Diretor.*

O Conselho Diretor, por intermédio dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome, examinará todas as propostas de resolução e avisará os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontrados.

8.080.1. *Propostas de resolução não submetidas à atenção do Conselho.*

Caso o Conselho Diretor, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, venha a determinar que a proposta de resolução não foi devidamente submetida ou contém defeito, ele poderá determinar que a proposta não seja transmitida ao Conselho de Resolução para a devida apreciação. Caso o Conselho Diretor venha a tomar qualquer destas medidas, o proponente será informado de tal fato pelo secretário-geral.

8.080.2. *Análise de resolução pelo Conselho de Resolução.*

O Conselho de Resolução analisa e delibera sobre todas as propostas de resolução.

8.080.3. *Adoção de resoluções.*

A resolução precisa apenas da maioria dos votos dos membros presentes e votantes de um Conselho de Resolução para ser aprovada.

Artigo 9 Membros do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução

9.010. Membros do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução.

9.020. Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação.

9.030. Atribuições dos representantes distritais no Conselho de Legislação.

9.040. Mandato dos representantes.

9.050. Designação e atribuições dos administradores.

9.060. Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.

9.070. Eleição dos representantes na Conferência Distrital.

9.080. Eleição dos representantes por votação postal.

9.090. Aviso.

9.100. Comissão de Credenciais.

9.110. Membros gerais.

9.120. Quórum.

9.130. Procedimentos.

9.140. Comissão de Operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.

9.150. Deliberações do Conselho de Legislação.

9.160. Escolha do local de realização.

9.170. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

9.180. Dispositivos interinos.

9.010. *Membros do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução.*

O Conselho de Legislação e o Conselho de Resolução serão compostos dos seguintes membros votantes e não votantes:

9.010.1. *Representantes (delegados).*

De acordo com o estabelecido nas Seções 9.060., 9.070., e 9.080., deverá haver um representante eleito pelos clubes de cada distrito, que os representará no Conselho de Legislação por meio do voto. Cada clube não enquadrado em distrito deverá designar um distrito cujo representante também o representará.

9.010.2. *Chair, vice-chair e assessor legislativo.*

O chair, o vice-chair e o assessor legislativo dos Conselhos deverão ser selecionados pelo presidente eleito do RI no ano anterior ao do Conselho de Legislação e servir por três anos, ou até que um sucessor seja escolhido. O chair e o vice-chair do Conselho de Legislação serão membros não votantes, ficando entendido, entretanto, que qualquer um deles que porventura estiver presidindo a sessão do Conselho de Legislação poderá dar o voto de desempate quando necessário.

9.010.3. *Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

Os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno serão membros não votantes do Conselho de Legislação e servirão na Comissão de Operações desse conselho. Suas atribuições e responsabilidades serão aquelas estabelecidas nas Subseções 9.140.1. e 9.140.2.

9.010.4. *Presidente, presidente eleito, diretores e secretário-geral.*

O presidente, presidente eleito, demais membros do Conselho Diretor e secretário-geral serão membros não votantes dos Conselhos.

9.010.5. *Ex-presidentes.*

Todos os ex-presidentes do RI serão membros não votantes do Conselhos.

9.010.6. *Curadores.*

Um curador da Fundação Rotária será eleito pelo Conselho de Curadores da Fundação Rotária para representá-lo como membro não votante do Conselhos.

9.010.7. *Membros gerais.*

O Conselho de Legislação poderá ter até três membros gerais não votantes, se nomeados pelo presidente, cujas atribuições e responsabilidades estão indicadas na Seção 9.110., e que atuarão sob a orientação do chair do Conselho de Legislação.

9.020. Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação.

9.020.1. *Associado de clube.*

Todo membro de um Conselho deverá ser associado de um clube.

9.020.2. *Ex-administrador.*

Cada representante enviado a um Conselho de Legislação deverá ter concluído mandato completo como administrador do RI à época de sua eleição. Entretanto, caso não haja no distrito nenhum ex-administrador do RI, conforme expressamente certificado pelo governador e com a anuência do presidente do RI, um rotariano que não tenha exercido mandato completo como governador, ou o governador eleito, poderá ser eleito representante.

9.020.3. *Qualificações.*

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no Conselho deve ser informado sobre as qualificações necessárias para tal e submeter à atenção do secretário-geral uma declaração assinada de que compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades; que possui as qualificações necessárias, que está disposto e sente-se capaz de desempenhar as obrigações e

responsabilidades inerentes; e que assistirá à reunião do Conselho de Legislação durante toda sua duração e participar ativamente do Conselho de Resolução.

9.020.4. *Pessoas inelegíveis.*

Um membro não votante de um Conselho ou funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou RI, não são elegíveis à função de membros votantes de um Conselho.

9.030. *Atribuições dos representantes distritais nos Conselhos.*

São responsabilidades do representante:

- (a) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar a cada Conselho ;
- (b) debater as propostas de emenda e de resolução submetidas nas Conferências Distritais e/ou qualquer outra reunião distrital;
- (c) ter conhecimento das opiniões dos rotarianos do distrito;
- (d) ter uma opinião crítica acerca de toda e qualquer proposta e resolução submetida, comunicando esta opinião aos Conselhos;
- (e) atuar como legislador objetivo do RI;
- (f) participar do Conselho de Legislação durante toda a sua duração;
- (g) participar do Conselho de Resolução;
- (h) relatar aos clubes as deliberações adotadas;
- (i) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar suas propostas para futuros Conselhos.

9.040. *Mandato dos representantes.*

O mandato de cada representante terá início no dia 1º de julho seguinte à sua eleição. Todos os representantes exercerão mandatos de três anos, ou até que seus sucessores tenham sido selecionados e eleitos

9.050. *Designação e atribuições dos administradores.*

Os administradores do Conselho serão seu chair, vice-chair, assessor legislativo e secretário.

9.050.1. *Chair.*

O chair do Conselho presidirá o evento e assumirá as responsabilidades estabelecidas por este Regimento Interno, cumprindo as regras de procedimento aplicáveis e as que porventura se fizerem necessárias para o desempenho da função.

9.050.2. *Vice-chair.*

O vice-chair do Conselho presidirá o evento quando assim determinado pelo chair ou se as circunstâncias obrigarem. O vice-chair do Conselho de Legislação ajudará o chair conforme solicitado.

9.050.3. *Assessor legislativo.*

O assessor legislativo será responsável por aconselhar o chair dos Conselhos e os participantes do evento acerca de todos os assuntos referentes a procedimentos legislativos.

9.050.4. *Secretário.*

O secretário-geral do RI exercerá a função de secretário dos Conselhos ou, mediante aprovação do chair, poderá indicar outra pessoa para esta função.

9.060. *Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.*

9.060.1. *Seleção.*

O representante e seu suplente deverão ser eleitos pelo procedimento de Comissão de Indicação, cujo procedimento, inclusive qualquer oposição apresentada e votação ulterior, deve ser conduzido e concluído dois anos rotários antes do Conselho de Legislação. O procedimento da Comissão de Indicação aprovado pelo distrito se baseará no procedimento de indicação seguido para a escolha dos governadores de distrito descrito na Seção 14.020., desde que não esteja em conflito com esta seção. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

9.060.2. *Não adoção do método de seleção de membros da Comissão de Indicação.*

Qualquer distrito que não adotar um método para selecionar os membros da Comissão de Indicação deverá nomear ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrá-la, devendo ser capazes e estar dispostos a servir. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

9.060.3. *Impedimento do representante e de seu suplente.*

Caso nem o representante oficial nem seu suplente possam exercer a função no Conselho de Legislação, o governador poderá escolher outro associado qualificado de clube do distrito para atuar como representante do distrito nos Conselhos.

9.070. *Eleição dos representantes na Conferência Distrital.*

9.070.1. *Eleição.*

Se o distrito decidir não utilizar os procedimentos de Comissão de Indicação, o representante distrital no Conselho de Legislação e respectivo suplente podem ser eleitos na conferência anual do distrito ou, no caso de distrito localizado na região do RIBI, no conselho distrital. A eleição deve ser realizada dois anos rotários antes do Conselho de Legislação ou, no caso de distrito localizado na região do RIBI, na reunião do conselho distrital realizada após 1º de outubro, mas dois anos rotários antes do Conselho de Legislação.

9.070.2. *Indicações.*

Todo clube poderá indicar um associado de qualquer clube do distrito, que possua as qualificações necessárias, como candidato a representante do distrito sempre que referido rotariano tiver demonstrado disposição e habilidade para atuar como tal. O clube deverá ratificar esta indicação por escrito, mediante assinatura do presidente e do secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital.

9.070.3. *Seleção de representantes e seus suplentes.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será o representante no Conselho de Legislação e no Conselho de Resolução. Se houver apenas dois candidatos, o candidato que não

receber voto majoritário será o suplente, o qual exercerá sua função no caso de impedimento do titular. Quando houver mais que dois candidatos, a votação será de forma única e transferível. No sistema de votação única e transferível, o candidato titular será o que receber a maioria dos votos, e o candidato com o segundo maior número de votos será o suplente. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos. Todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos em favor do mesmo candidato. No caso de eleição que exija ou utilize cédula única transferível com três ou mais candidatos, todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos na mesma ordem de escolha de candidatos.

9.070.4. Existência de apenas um candidato a representante.

Não será necessária eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Neste caso, o governador declarará que referido candidato representará o distrito nos Conselhos. O governador deverá indicar um rotariano qualificado de um clube do distrito para ser o representante suplente.

9.070.5. Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube.

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado, expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do seu presidente e secretário, caso o clube que esteja indicando não seja o do candidato.

9.080. Eleição dos representantes por votação postal.

9.080.1. Autorização do Conselho Diretor para a votação postal.

O Conselho Diretor, quando as circunstâncias exigirem, pode autorizar um distrito a selecionar o seu representante e representante suplente para os Conselhos por meio de votação postal. Em tal caso, o governador enviará pelo correio ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial, a fim de que sejam indicados candidatos para a função de representante. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes, e providenciará a eleição por via postal. Serão excluídos da cédula os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este, por escrito, que não desejam concorrer. Cada clube terá direito a pelo menos um voto e qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra para cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

9.080.2. Eleição por via postal.

Para que o representante e respectivo suplente nos Conselhos possam ser escolhidos por meio de votação postal, será necessária a aprovação desse procedimento pela maioria dos eleitores presentes e votantes na Conferência Distrital. A votação postal será realizada no mês seguinte ao da Conferência Distrital e de acordo com o disposto na Subseção 9.080.1.

9.080.3. *Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube.*

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado, expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do seu presidente e secretário do clube, caso o clube que esteja indicando não seja o do candidato.

9.090. Aviso.

9.090.1. *Notificação ao secretário-geral do nome do representante.*

Logo após a eleição, o governador deverá informar ao secretário-geral os nomes do representante e do respectivo suplente nos Conselhos.

9.090.2. *Divulgação de dados dos representantes.*

No máximo 30 dias antes da convocação de cada Conselho, o secretário-geral informará a cada um dos representantes os nomes dos demais representantes que tiverem sido fornecidos pelos governadores.

9.090.3. *Divulgação dos nomes do chair, do vice-chair e do assessor legislativo.*

O secretário-geral deverá informar a todos os clubes os nomes do chair, vice-chair e assessor legislativo.

9.100. Comissão de Credenciais.

O presidente do RI criará uma Comissão de Credenciais, cujos membros se reunirão antes do início do Conselho de Legislação. Esta comissão examina e autentica as credenciais dos representantes. Qualquer deliberação desta comissão será sujeita a ratificação pelo Conselho de Legislação.

9.110. Membros gerais.

Logo após a publicação do livro com as propostas de legislação, o chair do Conselho de Legislação dividirá as propostas entre os membros gerais. Cada membro geral deverá estudar todas as propostas de legislação que lhe couberem e estar preparado para facilitar a análise e orientar os participantes do Conselho de Legislação acerca dos comentários a favor ou contra a adoção dos itens de legislação que não tenham sido adequadamente debatidos.

9.120. Quórum do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução .

O quórum de cada Conselho será composto pela metade dos seus membros votantes. Cada membro votante terá direito a um voto em cada uma das questões submetidas à votação. Não será permitida a votação por procuração durante os Conselhos.

9.130. Procedimentos.

9.130.1. *Regras de procedimento.*

Sujeito ao estabelecido na Seção 9.140., cada Conselho de Legislação poderá adotar as regras de procedimento que julgar necessárias para conduzir suas deliberações. Referidas regras deverão estar em harmonia com o Regimento Interno e vigoram até que sejam alteradas em Conselho de Legislação futuro. Cada Conselho de Resolução deve ser conduzido de acordo com as regras de procedimento adotadas pela Comissão de Operações do Conselho.

9.130.2. *Apelação.*

Qualquer decisão adotada pelo chair do Conselho de Legislação poderá ser apelada ao Conselho de Legislação. Será necessária a maioria dos votos dos membros presentes e votantes no Conselho de Legislação para anular decisão adotada pelo chair.

9.140. *Comissão de Operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

Deverá ser constituída uma Comissão de Operações do Conselho de Legislação, a ser composta pelo chair, vice-chair e membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno. O chair do Conselho de Legislação preside a Comissão de Operações.

9.140.1. *Atribuições da Comissão de Operações do Conselho de Legislação.*

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação faz recomendações acerca das regras de procedimento e ordem em que as propostas serão analisadas para o Conselho de Legislação e adota as regras de procedimento e a ordem de consideração para o Conselho de Resolução. Esta comissão deverá, também, elaborar e revisar para o Conselho de Legislação as alterações que tenham por finalidade corrigir propostas com defeito, conforme identificadas pela própria comissão ou pelo Conselho de Legislação referentes às propostas em si ou a alterações subsequentes. Esta comissão deverá, também, introduzir as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno ou nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club para que estes documentos passem a refletir as emendas adotadas no Conselho de Legislação, e elaborar o relatório a ser apresentado ao Conselho de Legislação indicando toda e qualquer alteração correlata que for necessária.

9.140.2. *Atribuições adicionais dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno.*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno analisará e aprovará as declarações de propósito e efeito de todas as propostas de legislação antes de sua publicação. Logo após a publicação do livro de legislação proposta, o chair do Conselho de Legislação encarregará cada um dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno para cuidar de certos itens de legislação proposta. Os membros deverão estudar os itens sob sua responsabilidade e estar preparados para manter o Conselho de Legislação informado a respeito do propósito, histórico e efeito desses itens ou de qualquer irregularidade neles observadas.

9.150. *Deliberações do Conselho de Legislação.*

9.150.1. *Relatório do chair.*

Dentro de dez dias após o encerramento do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução, o chair deverá encaminhar ao secretário-geral um relatório detalhado acerca das deliberações.

9.150.2. *Relatório do secretário-geral.*

O secretário-geral encaminhará ao secretário de cada clube um exemplar do relatório de todas as deliberações ou resoluções do Conselho de Legislação ou Conselho de Resolução dentro de dois meses após o encerramento de cada evento. O documento será enviado com o formulário a ser preenchido por qualquer clube interessado em registrar oposição a item de legislação adotado pelo Conselho de Legislação.

9.150.3. *Oposição às deliberações do Conselho de Legislação.*

Os formulários dos clubes que desejarem registrar oposição a deliberações de um Conselho de Legislação deverão ser autenticados pelos respectivos presidentes e recebidos pelo secretário-geral até a data por este indicada no relatório, a qual deverá ser pelo menos dois meses após o envio de tal relatório. O secretário-geral examinará e tabulará, dentro do prazo regulamentar, todos os formulários recebidos dos clubes que indicarem oposição a qualquer deliberação de um Conselho de Legislação.

9.150.4. *Anulação de deliberação adotada pelo Conselho de Legislação.*

Qualquer deliberação de um Conselho será suspensa quando for verificado que clubes representando pelo menos 5% dos votos autorizados a ser emitidos pelos clubes registrarem oposição a esta por meio do preenchimento do formulário de oposição.

9.150.5. *Voto dos clubes por via postal.*

Se uma ou mais das deliberações do Conselho de Legislação for suspensa devido à oposição dos clubes, o secretário-geral preparará e enviará uma cédula para votação ao secretário de todos os clubes, dentro de um mês após tal suspensão. Na cédula perguntar-se-á se a deliberação do Conselho de Legislação que foi suspensa deve ser sancionada. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior ao encerramento do Conselho de Legislação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito a voto. As cédulas dos clubes devem ser autenticadas pelos seus presidentes e recebidas pelo secretário-geral até a data nelas indicada, que deverá ser pelo menos dois meses após a remessa de tais cédulas.

9.150.6. *Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validação dos votos e de sua contagem dentro de duas semanas após o prazo final para o recebimento das cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

9.150.7. *Resultado da votação.*

Se a maioria dos votos aos quais os clubes têm direito for suficiente para anular a deliberação de um Conselho de Legislação, esta deixará de vigorar a partir da data de tal anulação. Caso contrário, a anulação será cancelada como se não tivesse ocorrido.

9.150.8. *Data em que entram em vigor as deliberações do Conselho.*

Toda e qualquer deliberação legislativa ou resolução adotada por um Conselho entrará em vigor a partir do dia 1º de julho seguinte à conclusão desse conselho, exceto quando anulada pela oposição dos clubes, de acordo com o especificado na Subseção 9.150.4.

9.160. *Escolha do local de realização.*

De acordo com a Seção 2 do Artigo 10 dos Estatutos do RI, ao escolher o local para a realização do Conselho de Legislação o Conselho Diretor deverá tomar todas as providências para

assegurar que nenhum rotariano seja impedido de participar do evento por causa de sua nacionalidade.

9.170. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

9.170.1. Aviso.

De acordo com a Seção 5 do Artigo 10 dos Estatutos do RI, o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação. Os governadores receberão, com pelo menos 60 dias de antecedência de referida reunião extraordinária, um aviso contendo a data de sua realização, assim como a legislação que nela será debatida. Após o recebimento deste aviso, os governadores deverão notificar os clubes de seus distritos e, assim que possível, informar ao secretário-geral os nomes dos rotarianos que estarão representando os respectivos distritos em referida reunião.

9.170.2. Adoção das emendas.

Será necessário o voto favorável de dois-terços dos membros presentes e votantes para a adoção das propostas de legislação apresentadas em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

9.170.3. Procedimentos.

Com exceção dos dois pontos abaixo, os procedimentos aplicáveis à reunião regular do Conselho de Legislação devem ser seguidos em reunião extraordinária do referido conselho:

9.170.3.1. Relatório das deliberações.

O relatório das deliberações mencionado na Subseção 9.150.2. será divulgado aos clubes dentro de 15 dias da data de encerramento da reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

9.170.3.2. Oposição às deliberações.

Os clubes terão dois meses, a partir da data do supracitado relatório, para registrar suas oposições às deliberações adotadas em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

9.170.4. Data de vigência da deliberação.

Desde que os clubes não tenham submetido o número mínimo necessário de votos de oposição a uma deliberação adotada em reunião extraordinária do Conselho de Legislação, esta entrará em vigor dois meses após a apresentação, pelo secretário-geral, do relatório acerca daquele Conselho de Legislação. Se um número regulamentar de clubes registrar oposição, a deliberação estará sujeita a votação postal seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos da Seção 9.150.

9.180. Dispositivos interinos.

Os dispositivos interinos caducarão quando deixarem de ser aplicáveis.

Artigo 10 Convenção

10.010. Local e data.

10.020. Convocação.

10.030. Administradores.

10.040. Delegados.

- 10.050.** Credenciais dos delegados.
- 10.060.** Delegados gerais.
- 10.070.** Taxa de inscrição.
- 10.080.** Quórum.
- 10.090.** Comissão de Credenciais.
- 10.100.** Eleitores.
- 10.110.** Comissão de Preparativos para os Pleitos.
- 10.120.** Eleição dos administradores.
- 10.130.** Programa.
- 10.140.** Assentos reservados aos delegados.
- 10.150.** Assembleias especiais.

10.010. *Local e data.*

O Conselho Diretor poderá determinar, com até dez anos de antecedência ao início da Convenção do Rotary International, a possível data e/ou local do evento, e tomar todas as providências necessárias para sua realização. Ao selecionar o local da Convenção, o Conselho Diretor deverá tomar todas as providências para assegurar que nenhum rotariano seja impedido de participar do evento por causa de sua nacionalidade.

10.020. *Convocação.*

O presidente do RI emitirá a convocação oficial para a Convenção, e o secretário-geral a enviará a todos os clubes com pelo menos seis meses de antecedência da data de sua realização. A convocação para uma Convenção extraordinária deverá ser feita e enviada aos clubes pelo menos 60 dias antes de seu início.

10.030. *Administradores.*

Os administradores da Convenção serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário-geral do RI, o presidente da comissão da Convenção e um diretor de protocolo, este último a ser designado pelo presidente.

10.040. *Delegados.*

10.040.1. *Delegados na Convenção.*

Todos os delegados e seus suplentes, com a exceção dos delegados por procuração, deverão ser associados dos clubes que estiverem representando.

10.040.2. *Delegados suplentes.*

Ao selecionar seus delegados, os clubes poderão indicar, também, um suplente para cada um deles. Quando o delegado suplente, ao ser chamado para atuar, não puder fazê-lo, um segundo suplente poderá ser escolhido. O delegado suplente somente terá direito a voto na ausência do delegado eleito. O segundo delegado suplente substituirá o delegado cujo primeiro suplente estiver ausente. O delegado suplente terá o mesmo direito de voto do delegado ausente acerca de toda e qualquer deliberação submetida à votação.

10.040.3. Procedimento de substituição dos delegados.

A substituição do delegado por seu suplente deverá ser comunicada à Comissão de Credenciais. Quando referida substituição ocorrer, o delegado suplente atuará como delegado titular até o encerramento da Convenção. A Comissão de Credenciais permitirá que a delegação do clube anfitrião substitua, em uma ou mais sessões plenárias, um delegado por um suplente. Referida substituição será permitida quando o delegado original estiver ocupado com os afazeres de ordem administrativa da Convenção de modo a tornar impraticável seu comparecimento às sessões plenárias. Para que seja válida, referida substituição deverá ser comunicada à Comissão de Credenciais.

10.040.4. Procuradores.

O clube que não estiver representado na Convenção por um delegado ou delegado suplente poderá, na forma estabelecida na Seção 3(a) do Artigo 9 dos Estatutos do RI, designar um procurador para votar em seu nome. O procurador poderá ser associado de qualquer clube do distrito. Clubes não enquadrados em distrito poderão nomear associados de qualquer clube para atuar como seus procuradores.

10.050. Credenciais dos delegados.

A autoridade dos delegados e seus suplentes, assim como dos procuradores, deverá estar evidenciada por meio de certificados assinados pelos presidentes e secretários dos clubes que estiverem representando. Para que os delegados, suplentes e procuradores tenham direito a voto, seus respectivos certificados deverão ser entregues à Comissão de Credenciais da Convenção.

10.060. Delegados gerais.

Todos os administradores do RI e ex-presidentes da organização que ainda pertencerem ao quadro associativo de um clube poderão atuar como delegados gerais com direito a emitir um voto nas questões submetidas à votação da Convenção.

10.070. Taxa de inscrição.

Para participar da Convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá estar nela inscrita e pagar a respectiva taxa de inscrição. A taxa de inscrição será fixada pelo Conselho Diretor. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não tiver pago a taxa de inscrição.

10.080. Quórum.

10.080.1. Constituição de quórum.

O quórum de qualquer Convenção será constituído por delegados e procuradores que representem a décima parte dos clubes.

10.080.2. Falta de quórum.

Caso seja levantada dúvida quanto à existência de quórum em alguma sessão plenária, nenhuma votação será realizada pelo período determinado pelo administrador que estiver presidindo referida sessão. Entretanto, este período não poderá ser superior a meio dia. Uma vez transcorrido o prazo, a Convenção poderá deliberar acerca das questões que lhe forem devidamente submetidas, independentemente do quórum.

10.090. Comissão de Credenciais.

Antes do início da Convenção, o presidente deverá nomear a comissão de credenciais. Esta comissão será constituída de no mínimo cinco membros.

10.100. Eleitores.

Os delegados, delegados suplentes e procuradores que tiverem sido devidamente credenciados constituirão o corpo votante da Convenção e serão conhecidos como eleitores.

10.110. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

10.110.1. Indicação e atribuições.

Em cada Convenção, o presidente do RI deverá nomear, dentre os eleitores, os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos. Referida comissão será responsável por toda e qualquer votação realizada durante a Convenção, inclusive a distribuição das cédulas e a apuração dos votos. Esta comissão será composta, a critério do presidente, de pelo menos cinco membros. O secretário-geral será responsável pela impressão de todas as cédulas.

10.110.2. Comunicado acerca da eleição de administradores.

Os eleitores serão notificados pelo presidente acerca da data e do local para a realização das nomeações e eleições dos administradores. Referida comunicação deverá ser feita na primeira sessão plenária da Convenção.

10.110.3. Relatório da comissão.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos apresentará à Convenção, tão logo quanto possível, o relatório dos resultados da eleição, o qual deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão, cujo presidente deterá as cédulas utilizadas. Após a adoção de referido relatório, e a menos que de outra maneira instruído pela Convenção, o presidente da Comissão de Preparativos para os Pleitos destruirá todas as cédulas utilizadas.

10.120. Eleição dos administradores.

10.120.1. Direitos de votação dos eleitores.

Cada eleitor terá direito a emitir um voto na eleição de cada um dos administradores.

10.120.2. Votação.

A eleição dos administradores será realizada por votação secreta. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será por meio de voto único transferível. Quando houver apenas um candidato para qualquer cargo, os eleitores poderão instruir o secretário-geral a emitir seu voto conjunto oralmente para tal candidato.

10.120.3. Maioria dos votos.

O candidato para cada um dos cargos acima mencionados que receber a maioria dos votos será declarado eleito para tal cargo. Quando for necessário, o candidato que tiver recebido o segundo maior número de votos, e demais candidatos subsequentes com mais votos, serão levados em consideração.

10.120.4. Apresentação das indicações à Convenção.

Os nomes dos candidatos submetidos ao secretário-geral como devidamente indicados para ocupar os cargos de presidente, diretores e governadores do RI, e de presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI, deverão ser apresentados à Convenção pelo secretário-geral, para eleição.

10.130. Programa.

O programa apresentado pela Comissão da Convenção, conforme aprovado pelo Conselho Diretor, será a ordem do dia para todas as sessões plenárias. Por meio do voto favorável de dois-terços dos membros do Conselho Diretor poderão ser feitas alterações a este programa durante a Convenção.

10.140. Assentos reservados aos delegados.

Em sessões plenárias em que houver votação, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

10.150. Assembleias especiais.

Em cada Convenção, poderão ser realizadas assembleias especiais de rotarianos oriundos de um mesmo país ou de grupo de países onde houver clubes. Periodicamente, o Conselho Diretor ou a Convenção determinará que país ou países poderá realizar assembleias especiais e comunicará referida decisão à Comissão da Convenção. Durante tais assembleias especiais serão debatidos assuntos de interesse específico do país ou países que delas participarem. O presidente do RI nomeará o administrador responsável pela convocação da assembleia especial e promulgará as regras de procedimento para a condução dos trabalhos de referida assembleia, que deverão, dentro do possível, ser semelhantes às regras em vigor para a Convenção. A assembleia especial, ao se reunir, selecionará seu presidente e secretário.

Artigo 11 Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais

11.010. Rotariano mais qualificado.

11.020. Indicação de administradores.

11.030. Qualificações.

11.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

11.050. Eleição dos administradores.

11.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.

11.070. Procedimentos de Revisão Eleitoral.

11.010. Rotariano mais qualificado.

Os rotarianos mais qualificados devem ser eleitos para cargos administrativos do RI.

11.020. Indicação de administradores.

As indicações dos candidatos aos cargos de presidente, diretores e governadores do RI poderão ser feitas por uma Comissão de Indicação e pelos clubes.

11.030. Qualificações.

Todos os candidatos a cargo administrativo no RI deverão ser associados de clubes e estar em dia com suas obrigações.

11.040. Pessoas inelegíveis para indicação.

11.040.1. *Membros da Comissão de Indicação.*

Concordando, prévia e formalmente, com a indicação para participar da Comissão de Indicação, nenhum dos seus membros, ou seus suplentes, assim como os candidatos a membro de referida comissão, quer eleitos ou não, nem qualquer candidato eleito para integrar referida comissão que tenha posteriormente renunciado ao cargo, nem qualquer cônjuge, filho, filha, mãe ou pai dessas pessoas poderá ser indicado para ocupar cargo administrativo no ano em que a comissão estiver servindo.

11.040.2. *Funcionários do RI.*

Funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou no RI não são elegíveis a cargo eletivo no RI, exceto ao cargo de secretário-geral da organização.

11.050. Eleição dos administradores.

De acordo com as Seções 6.010. e 10.120. deste Regimento Interno, os administradores do RI deverão ser eleitos durante a Convenção anual da organização.

11.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer empenho positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, nem de atividades de solicitação de votos ou de propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem. A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, rotarianos, ou pessoas agindo em seu nome, não poderão distribuir aos clubes nem aos associados destes separadamente nenhum folheto, texto ou qualquer outro material, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica, de cunho eleitoral para cargo no RI. Caso os candidatos a cargos eletivos no RI tomem conhecimento de que estas atividades foram implementadas em seus nomes, deverão, imediatamente, expressar repúdio a elas e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las de pronto.

11.070. Procedimentos de revisão eleitoral.

11.070.1. *Reclamações.*

Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação ao processo de seleção a cargo do RI, ou ao resultado de uma eleição do RI, serão analisadas. As reclamações deverão ser ratificadas por pelo menos outros cinco clubes ou um administrador atual do RI. Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo secretário-geral dentro de no máximo 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição. Sempre que houver evidência suficiente de violação ao aqui estabelecido, um representante do presidente do RI em reunião do distrito ou zona poderá, também, registrar reclamação. Referido representante deverá encaminhar a evidência coletada ao secretário-geral.

Este, de acordo com as normas estabelecidas e publicadas pelo Conselho Diretor, tomará as providências cabíveis.

11.070.2. Análise pelo Conselho Diretor.

O Conselho Diretor, após análise da questão, rejeitará a acusação, desqualificará o candidato para o cargo pleiteado ou para concorrer no futuro a outros cargos, ou ambos, ou tomará outra decisão que julgue justa e apropriada. Um mínimo de dois-terços dos votos será necessário para desqualificar o candidato, sendo tal desqualificação válida para cargos no RI e pelos períodos a serem determinados pelo Conselho Diretor. Se julgar justo e pertinente, o Conselho Diretor pode tomar medidas contra qualquer rotariano que infringir a Seção 11.060. A decisão do Conselho Diretor será imediatamente comunicada a todas as partes interessadas.

11.070.3. Reincidência de reclamações eleitorais em um distrito.

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club:

- (a) Se no período de cinco anos houver, segundo o estabelecido na Subseção 11.070.1., duas ou mais reclamações eleitorais em um distrito, e o Conselho Diretor confirmar duas ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este poderá adotar uma ou mais das ações a seguir, quando julgar que o Regimento Interno do RI ou os procedimentos de reclamações eleitorais tenham sido infringidos:
 1. desqualificar da eleição o candidato indicado e algum ou todos os candidatos, e selecionar um indivíduo qualificado de um clube do distrito para servir na função;
 2. afastar da função qualquer pessoa que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral; e
 3. declarar que um dirigente atual ou anterior do RI, que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral, não será mais considerado para funções rotárias;
- (b) Se houver, no período de cinco anos, três ou mais reclamações eleitorais de um distrito segundo o estabelecido na Subseção 10.070.1., e o Conselho Diretor confirmar três ou mais reclamações eleitorais nos últimos cinco anos, este pode dissolver o distrito e distribuir os clubes entre os distritos vizinhos. Os dispositivos da Seção 16.010 não se aplicam a esta seção.

11.070.4. Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral.

Qualquer formulário utilizado para a indicação de nomes de candidatos a cargos administrativos do RI deverá incluir, necessariamente, uma declaração assinada pelos candidatos a tal cargo de que leram, estão cientes, aceitam e concordam com os dispositivos deste Regimento Interno.

11.070.5. Exaustão do procedimento de verificação eleitoral.

Rotarianos e clubes deverão obedecer ao seguinte procedimento de verificação eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno como sendo o único método de contestação do direito de um rotariano de deter cargo eletivo ou do resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso o candidato rotariano, ou o clube agindo em seu nome, não obedecer ao procedimento estabelecido para a verificação eleitoral, ou deixar de exaurir todas as oportunidades estabelecidas para a contestação de uma eleição antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou qualquer outro sistema estabelecido de resolução de disputas, o candidato será considerado

desqualificado para ocupar o cargo em questão e para contestar qualquer cargo eletivo do RI no futuro pelo período determinado pelo Conselho Diretor. Se um clube ou rotariano não obedecer ou cumprir o procedimento estabelecido para verificação eleitoral antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou qualquer outro sistema de resolução de disputas, o Conselho Diretor poderá tomar as medidas apropriadas em conformidade com a Subseção 3.030.4.

Artigo 12 Indicação e eleição do presidente

12.010. Indicação de candidatos a presidente.

12.020. Comissão de Indicação para Presidente.

12.030. Eleição dos membros da comissão.

12.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.

12.050. Candidato indicado pela comissão.

12.060. Relatório da comissão.

12.070. Indicações adicionais pelos clubes.

12.080. Contingências não previstas na Seção 12.070.

12.090. Indicações apresentadas à Convenção.

12.100. Votação postal.

12.010. *Indicação de candidatos a presidente.*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor será elegível ao cargo de presidente.

12.020. *Comissão de Indicação para Presidente.*

12.020.1. *Composição.*

A Comissão de Indicação para Presidente será integrada por 17 membros, oriundos das 34 zonas constituídas pelo Conselho Diretor para a indicação dos diretores do RI. Estes membros devem ser eleitos da seguinte forma:

- (a) Nos anos de numeração par, cada zona de numeração ímpar elege um membro da comissão;
- (b) Nos anos de numeração ímpar, cada zona de numeração par elege um membro da comissão.

12.020.2. *Membro da região RIBI.*

O membro de zona que esteja totalmente dentro da região do RIBI será eleito pelos clubes dessa zona por meio de votação postal da maneira e na época determinadas pelo conselho geral do RIBI. O nome de tal membro será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

12.020.3. *Associado de um clube da zona.*

O membro da Comissão de Indicação para Presidente deverá ser de clube localizado na zona da qual foi eleito.

12.020.4. *Rotarianos inelegíveis para integrar a Comissão de Indicação.*

Nem o presidente, nem o presidente eleito, nem qualquer ex-presidente do RI será elegível para integrar a Comissão de Indicação para Presidente.

12.020.5. *Qualificações.*

Todos os membros da Comissão de Indicação para Presidente serão ex-diretores do RI. Todo candidato a membro desta comissão deverá ser ex-diretor do RI à época de sua eleição, exceto quando não houver, em determinada zona, nenhum ex-diretor disponível para ser eleito ou indicado para integrar referida comissão. Neste caso específico, um ex-governador poderá ser elegível para participar da eleição para membro da comissão ou ser indicado para tal, ficando estabelecido, entretanto, que referido ex-governador deverá ter atuado, por período mínimo de um ano, em uma das comissões do RI estabelecidas no Artigo 17 deste Regimento Interno, ou ter sido curador da Fundação Rotária.

12.030. *Eleição dos membros da comissão.*

12.030.1. *Notificação aos candidatos elegíveis.*

O secretário-geral enviará, entre 1º e 15 de março, uma carta a todos os ex-diretores do RI elegíveis para integrar a Comissão de Indicação para Presidente no ano seguinte. Na carta, o secretário-geral perguntará aos ex-diretores se gostariam de se candidatar para integrar a Comissão de Indicação para Presidente e, em caso afirmativo, que o notifiquem até 15 de abril, atestando que estão dispostos e aptos a servir em referida comissão. Qualquer ex-diretor que não responder até 15 de abril não será considerado candidato à comissão.

12.030.2. *Apenas um ex-diretor elegível na zona.*

Quando houver apenas um ex-diretor elegível na zona que esteja disposto e apto a servir na Comissão de Indicação para Presidente, o presidente do RI declarará que tal ex-diretor deve atuar como membro de referida comissão representando aquela zona.

12.030.3. *Dois ou mais ex-diretores elegíveis na mesma zona.*

Caso haja dois ou mais ex-diretores da mesma zona dispostos e capazes de atuar na Comissão de Indicação para Presidente, um deles será eleito membro de referida comissão, e outro será eleito seu suplente. O procedimento a ser seguido para a eleição postal está descrito abaixo.

12.030.3.1. *Preparação das cédulas.*

O secretário-geral elaborará a cédula, única e transferível quando for o caso. Os nomes de todos os ex-diretores elegíveis, em ordem alfabética, constarão da cédula.

12.030.3.2. *Especificações da cédula.*

Até o dia 15 de maio, o secretário-geral enviará a todos os clubes da zona uma cópia da cédula. Na cédula estarão impressas a fotografia e biografia de cada um dos ex-diretores, com seus nomes, clubes, cargos administrativos já detidos no RI, comissões internacionais das quais foram membros e os anos de prestação de serviços. A cédula será enviada com a instrução de que deverá ser devolvida aos cuidados do secretário-geral na Sede Mundial, em Evanston, até o dia 30 de junho.

12.030.4. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação.

12.030.5. *Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente formará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos que se reunirá até o dia 10 de julho em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validação dos votos e de sua contagem. A Comissão de Preparativos para os Pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

12.030.6. *Declaração de membro e suplente da Comissão de Indicação para Presidente.*

O candidato que houver recebido o maior número de votos será declarado membro da Comissão de Indicação para Presidente. O candidato da mesma zona que houver recebido o segundo maior número de votos será declarado suplente do membro de referida comissão. O procedimento adotado para a eleição dos membros e seus suplentes levará em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados. O membro suplente da Comissão de Indicação para Presidente somente atuará no caso de impedimento do membro eleito. No caso de empate na zona, o Conselho Diretor nomeará um dos candidatos que empataram como membro da Comissão de Indicação para Presidente, ou como suplente.

12.030.7. *Vacância.*

No caso de vacância no quadro da Comissão de Indicação para Presidente, o último ex-diretor da zona não representada, que era elegível no dia 1º de janeiro anterior para ser membro de referida comissão, passará a preencher o cargo vago.

12.030.8. *Mandato.*

O mandato dos membros da Comissão de Indicação para Presidente inicia-se no dia 1º de julho do ano civil em que os membros forem eleitos. A comissão deverá atuar por um ano. Qualquer membro suplente que seja chamado a servir na comissão deverá atuar pelo período restante do mandato do membro que estiver substituindo.

12.030.9. *Caso de vacância não previsto no Regimento Interno.*

Nos casos em que o preenchimento de vacância na Comissão de Indicação para Presidente não estiver especificamente estabelecido, o Conselho Diretor nomeará um membro para a vaga. Prefere-se que o membro substituto seja oriundo da mesma zona do membro que estiver substituindo.

12.040. *Procedimento para o funcionamento da comissão.*

12.040.1. *Notificação dos nomes dos membros da comissão.*

Os nomes dos membros da Comissão de Indicação para Presidente serão dados a conhecer ao Conselho Diretor e aos clubes pelo secretário-geral dentro de um mês após sua seleção.

12.040.2. *Seleção do presidente da comissão.*

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente deverão eleger, dentre si mesmos, quem a presidirá. Tal seleção se realizará por ocasião da primeira reunião da comissão.

12.040.3. *Envio de nomes à comissão.*

O secretário-geral enviará anualmente, entre 1º e 15 de maio, uma carta a todos os rotarianos elegíveis para servir como presidente do RI perguntando se gostariam de ser levados em consideração para tal cargo e informando que, em caso afirmativo, deverão notificá-lo, antes de 30 de junho, que seus nomes podem constar da lista daqueles dispostos e aptos a servir. Rotarianos cujas respostas não forem recebidas pelo secretário-geral até 30 de junho não serão levados em consideração. O secretário-geral encaminhará a lista daqueles dispostos a servir na Comissão de Indicação, e aos rotarianos que a solicitarem, pelo menos uma semana antes do início da reunião da comissão.

12.050. *Candidato indicado pela comissão.*

12.050.1. *Rotariano mais qualificado.*

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente se reunirão para nomear, da lista de ex-diretores que indicaram estar dispostos e aptos a servir, o rotariano mais qualificado e disponível ao cargo de presidente do RI.

12.050.2. *Reunião da comissão.*

Os membros da Comissão de Indicação para Presidente deverão se reunir até o dia 15 de agosto na data e no local determinados pelo Conselho Diretor. Todos os candidatos deverão ter a oportunidade de ser entrevistados pela comissão, de acordo com procedimentos determinados pelo Conselho Diretor.

12.050.3. *Quórum e votação.*

O quórum da Comissão de Indicação para Presidente será constituído por 12 membros. Todas as deliberações da comissão serão adotadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, exceto no caso da escolha do candidato a presidente do RI, quando será necessário o voto favorável de pelo menos 10 dos membros dessa comissão.

12.050.4. *Renúncia do candidato a presidente do RI e procedimento a ser adotado na escolha do novo candidato.*

Quando o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente não puder aceitar a indicação, ou tiver submetido sua renúncia ao atual presidente do RI, ele deixa de ser elegível para ser indicado ou eleito ao cargo de presidente do RI naquele ano. O presidente do RI notificará o presidente da Comissão de Indicação para Presidente e esta selecionará outro rotariano qualificado ao cargo de presidente do RI. Em tal caso, o procedimento a seguir deverá ser utilizado.

12.050.4.1. *Procedimento a ser seguido pela comissão.*

Na reunião, a Comissão de Indicação para Presidente autorizará seu presidente a agir em nome da comissão para dar início imediatamente ao procedimento para resolver tal eventualidade.

12.050.4.2. *Procedimento de votação.*

O procedimento incluirá a realização de uma votação postal ou por outro meio rápido de comunicação, ou, ainda, de uma reunião extraordinária da Comissão de Indicação para Presidente, a ocorrer conforme determinação do presidente, agindo em nome do Conselho Diretor.

12.050.4.3. *Candidatos opositores.*

Caso a Comissão de Indicação para Presidente precise selecionar o nome de outro candidato dentro das condições aqui previstas, os clubes deverão ter um prazo razoável para apresentar os nomes dos candidatos opositores. Com exceção das datas especificadas para o registro dos nomes destes candidatos opositores, o procedimento estabelecido na Seção 12.070. deverá ser obedecido pelos clubes que apresentarem candidatos.

12.050.4.4. *Contingência não prevista no Regimento Interno.*

Caso ocorra contingência que não tenha sido especificamente prevista pela Comissão de Indicação para Presidente, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido pela comissão.

12.060. *Relatório da comissão.*

Dentro de dez dias do encerramento das atividades da Comissão de Indicação para Presidente, um relatório desta, endereçado a todos os clubes, deverá ser entregue ao secretário-geral pelo presidente de referida comissão. O secretário-geral notificará todos os clubes sobre o conteúdo do relatório assim que viável financeiramente, mas sempre dentro de trinta (30) dias após tê-lo recebido.

12.070. *Indicações adicionais pelos clubes.*

Além da indicação de candidato à presidência feita pela comissão, os nomes de candidatos opositores poderão ser submetidos da seguinte maneira.

12.070.1. *Candidato anteriormente considerado e ratificação.*

Qualquer clube poderá apresentar como candidato opositor o nome de rotariano qualificado que tenha notificado ao secretário-geral, em conformidade com a Subseção 12.040.3., sobre sua disposição para ser considerado ao cargo de presidente pela Comissão de Indicação. O nome do opositor será submetido na forma de resolução devidamente aprovada pelo clube em reunião ordinária. A resolução deverá ter a ratificação da maioria dos clubes do distrito, obtida durante Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor, afirmando que está disposto a ter sua candidatura submetida para a apreciação dos clubes para eventual ratificação. Esta exigência deverá ter sido cumprida até o dia 1º de outubro do ano em questão.

12.070.2. *Notificação aos clubes da existência de candidatos opositores.*

O secretário-geral informará a todos os clubes os nomes dos candidatos opositores e simultaneamente lhes fornecerá o formulário oficial a ser utilizado por aqueles que desejarem ratificar algum dos opositores. O secretário-geral fornecerá a informação e os formulários acima mencionados logo após 1º de outubro.

12.070.3. Inexistência de candidato opositor.

Quando não houver nenhum candidato opositor, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente.

12.070.4. Ratificação do candidato opositor.

Se no dia 15 de novembro qualquer candidato opositor houver sido ratificado por 1% do total dos clubes membros do RI existentes na mais recente fatura do clube, com pelo menos metade das ratificações provenientes dos clubes de zonas que não sejam a do candidato ou candidatos opositores, o nome do candidato ou candidatos opositores e do candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente deverão, na forma estabelecida na Seção 12.100., ser submetidos à votação. Quando o candidato opositor não obtiver a ratificação necessária até o dia 15 de novembro, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato da supracitada comissão.

12.070.5. Validade da ratificação.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos, estabelecida na forma da Subseção 12.100.1. deste Regimento Interno, validará, contará e autenticará os formulários de ratificação, relatando o resultado obtido ao presidente. Caso a Comissão de Preparativos para os Pleitos determine que existe um número suficiente de formulários ratificando a candidatura do oponente, mas tenha razão para suspeitar da validade destes formulários, deverá comunicar tal fato ao presidente do RI o qual, antes de fazer qualquer anúncio a respeito, convocará a Comissão de Verificação de Irregularidades Eleitorais para determinar a validade dos formulários. Após tal determinação, a Comissão de Preparativos para os Pleitos informará os resultados ao presidente do RI.

12.080. *Contingências não previstas na Seção 12.070.*

No caso de contingência não prevista na Seção 12.070. deste Regimento Interno, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido.

12.090. *Indicações apresentadas à Convenção.*

12.090.1. Apresentação do nome do presidente indicado para eleição.

O secretário-geral apresentará, para eleição pelos participantes da Convenção, o nome do rotariano devidamente selecionado como candidato pela Comissão de Indicação para Presidente para ocupar o cargo de presidente da organização e, a menos que uma votação postal tenha sido realizada, referido presidente indicado assumirá suas funções como presidente do RI a partir do dia 1º de julho do ano civil seguinte à sua eleição.

12.090.2. Vacância no cargo de presidente eleito.

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago, o secretário-geral apresentará para eleição pelos participantes da Convenção o nome dos candidatos indicados para ocupar a vaga. Das indicações poderão fazer parte o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para Presidente e todo e qualquer candidato opositor devidamente indicado por um clube. Sempre que as circunstâncias estabelecidas na Seção 12.080. permitirem, indicações de candidatos opositores ao cargo também poderão ser apresentadas pelos delegados presentes à Convenção durante sessão plenária.

12.100. Votação postal.

A eleição do presidente por meio de votação postal, prevista na Seção 12.070., deverá seguir o procedimento abaixo.

12.100.1. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O presidente criará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos encarregada de supervisionar a preparação das cédulas, assim como seu recebimento e sua apuração após a votação dos clubes.

12.100.2. Especificações da cédula.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos deverá elaborar a cédula, que poderá ser única e transferível. A cédula deverá trazer os nomes de todos os candidatos devidamente propostos. A relação obedecerá à ordem alfabética após o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente. O nome do candidato escolhido pela comissão estará claramente indicado na cédula como tal.

12.100.3. Envio da cédula pelo correio.

A Comissão de Preparativos para os Pleitos enviará a todos os clubes, até o dia 15 de fevereiro, uma cópia da cédula juntamente com a instrução de que deverá ser preenchida e recebida na Sede Mundial, aos cuidados de referida comissão, até o dia 15 de abril. A cédula deverá trazer impressas as fotografias e biografias dos candidatos.

12.100.4. Votos dos clubes.

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. Qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito à votação.

12.100.5. Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.

Os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos deverão se reunir na data e no local determinados pelo presidente do RI com a finalidade de examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ser realizada até o dia 20 de abril. Dentro de cinco dias contados a partir do encerramento da reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos, seus membros entregarão ao secretário-geral um relatório acerca dos resultados da votação.

12.100.6. Apuração dos Votos.

O candidato que receber a maioria dos votos será declarado presidente eleito. A votação deverá levar em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados.

12.100.7. Anúncio do nome do presidente eleito.

O presidente do RI divulgará o nome do presidente eleito até o dia 25 de abril.

12.100.8. Empate.

O procedimento a seguir deverá ser obedecido em caso de empate na escolha do presidente eleito. Se um dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para Presidente, referido candidato será considerado o ganhador da eleição e declarado

presidente eleito. Se nenhum dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela comissão, o Conselho Diretor declarará um dos candidatos empatados como presidente eleito.

Artigo 13 Indicação e eleição dos diretores

13.010. Indicação de diretores por zonas.

13.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.

13.030. Seleção por meio de votação postal.

13.040. Indicação de administradores do RIBI.

13.010. *Indicação de diretores por zonas.*

As indicações para diretores serão por zona, de acordo com o estabelecido a seguir:

13.010.1. *Número de zonas.*

O mundo rotário será dividido em 34 zonas que terão aproximadamente o mesmo número de rotarianos.

13.010.2. *Cronograma de indicações.*

Cada uma das zonas nomeará um diretor do quadro associativo dos clubes da própria zona a cada quatro anos, de acordo com um cronograma elaborado pelo Conselho Diretor.

13.010.3. *Limites das zonas.*

Os limites iniciais das zonas serão aprovados por resolução do Conselho de Legislação.

13.010.4. *Revisão periódica da composição das zonas.*

O Conselho Diretor efetuará, pelo menos a cada oito anos, amplo estudo da composição das zonas para assegurar que cada uma delas possua número aproximadamente igual de rotarianos. O Conselho Diretor também poderá realizar, quando necessário, estudos intermediários com a mesma finalidade.

13.010.5. *Reorganização das zonas.*

A composição das zonas poderá ser modificada pelo Conselho Diretor.

13.010.6. *Seções dentro das zonas.*

O Conselho Diretor pode criar, modificar ou eliminar seções das zonas a fim de alternar de maneira justa, dentro das zonas, o preenchimento do cargo de diretor. As seções nomearão os diretores do RI de acordo com um cronograma a ser determinado pelo Conselho Diretor, com base no princípio de igualdade aproximada no número de rotarianos. Exceto para zonas que incluem clubes da região do RIBI, nenhuma seção será criada, modificada ou eliminada se a maioria dos clubes da zona se opuser.

13.010.7. *Diretor representativo de zona no RIBI.*

O diretor de zona ou seção de uma zona que esteja totalmente dentro da região do RIBI será indicado pelos clubes dessa zona ou seção de zona por meio de votação postal da maneira e na época determinadas pelo conselho geral do RIBI. O nome do diretor indicado será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

13.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.

13.020.1. Cláusulas gerais quanto ao método de Comissão de Indicação.

A seleção de diretor indicado e suplente será feita pelo método de Comissão de Indicação, exceto nas zonas ou seções de zonas que estejam totalmente dentro da região do RIBI. A comissão de indicação deverá ser representativa de toda a zona, exceto para as zonas que incluam distritos dentro do RIBI e distritos fora do RIBI, as zonas independentemente de quaisquer outros dispositivos contrários contidos no Regimento Interno, ou de qualquer acordo informal que possa limitar a área dentro da zona da qual o candidato deve ser proveniente. No entanto, nas zonas onde existirem duas ou mais seções, os membros da comissão poderão ser selecionados somente naqueles distritos que pertencem à(s) seção(ações) da(s) qual(si) o diretor deve ser indicado, a menos que a maioria de todos os distritos concordar com a seleção da zona por intermédio de resolução aprovada nas respectivas Conferências Distritais.

Para que esta opção seja válida na seleção da Comissão de Indicação, o governador de distrito deverá notificar oficialmente o secretário-geral sobre sua intenção até 1º de março do ano anterior àquele durante o qual ocorrerá a seleção. Tal decisão se anulará se a composição dos distritos da zona sofrer alteração, caso contrário, continuará a vigorar até sua rescisão pela maioria dos distritos da zona por meio de resolução adotada nas respectivas Conferências Distritais, com a devida notificação ao secretário-geral pelos governadores desses distritos.

13.020.2. Procedimento de Comissão de Indicação para zonas com seção(os) dentro e fora da região do RIBI.

Em uma zona que tiver uma seção totalmente dentro da região do RIBI e uma seção fora da região do RIBI, os diretores indicados e suplentes deverão ser escolhidos pelo procedimento de Comissão de Indicação na seção que não for dentro do RIBI. A Comissão de Indicação para a seção fora da região do RIBI deverá ser selecionada naquela seção.

13.020.3. Composição da Comissão de Indicação.

A Comissão de Indicação será constituída por um membro representativo de cada distrito da zona ou seção eleito pelos clubes de tal distrito conforme disposto a seguir. Cada membro deverá ser ex-governador por ocasião de sua eleição à comissão, bem como associado de clube localizado na zona ou seção relevante. Além disso, esses membros devem ter participado de pelo menos dois Institutos Rotary na zona de onde o diretor estiver sendo indicado e de uma Convenção dentro dos três anos anteriores à data em que servirão na comissão. Contanto que o distrito possa dispensar estas exigências por meio de resolução adotada em Conferência Distrital por maioria de votos dos eleitores dos clubes presentes e votantes, tal resolução se aplicará somente à próxima Comissão de Indicação. Os membros da comissão serão eleitos para mandato de um ano. O presidente, o presidente eleito, ex-presidentes, diretores e ex-diretores do RI não são elegíveis para integrar a Comissão de Indicação. Nenhum rotariano que já tenha atuado duas vezes como membro de Comissão de Indicação poderá ser nomeado para fazer parte dela novamente. Cada membro terá direito a um voto.

13.020.4. Eleição.

Conforme o disposto nas Subseções 13.020.9. e 13.020.10., o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação serão eleitos na Conferência Distrital do ano que antecede a ocorrência da indicação prevista.

13.020.5. *Indicações.*

Qualquer clube do distrito pode indicar um associado qualificado de seu quadro associativo para servir na comissão de indicação, sempre que tal associado tenha confirmado seu interesse e aptidão para servir. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação, com a assinatura do presidente e do secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos. Todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos em favor do mesmo candidato. No caso de eleição que exija ou utilize cédula única transferível com três ou mais candidatos, todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos na mesma ordem de escolha de candidatos.

13.020.6. *Membros e seus suplentes.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos integrará a comissão de indicação. O candidato que ficar em segundo lugar será declarado suplente, e servirá somente no caso de impedimento do titular.

13.020.7. *Candidato declarado membro da comissão de indicação.*

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Nesse caso, o governador declarará a pessoa nomeada como membro da comissão de indicação.

13.020.8. *Impedimento do membro e suplente.*

No caso de impedimento do membro e de seu suplente, o governador designará outro rotariano qualificado de clube do distrito para integrar a comissão de indicação.

13.020.9. *Eleição do membro da comissão de indicação por votação postal.*

Em certas circunstâncias, o Conselho Diretor pode autorizar os distritos a selecionar o membro e o membro suplente da comissão de indicação por meio de votação postal. Nesse caso, o governador preparará e enviará pelo correio, ao secretário de cada clube do distrito, um pedido oficial de indicação de candidatos. Todas as indicações devem ser apresentadas por escrito, estar devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube e ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes, e providenciará a eleição por via postal. Os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este, por escrito, que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

13.020.10. *Eleição por via postal.*

Por voto majoritário dos eleitores presentes a uma Conferência Distrital, poderá ser decidido que a votação para a seleção do membro e do suplente seja feita por via postal, a ser conduzida de acordo com o disposto na Subseção 13.020.9. e a ter lugar até o dia 15 de maio.

13.020.11. *Notificação do nome do membro ao secretário-geral.*

Os nomes de membro da comissão de indicação e de seu suplente serão dados a conhecer ao secretário-geral logo após a seleção, mas em caso algum após o dia 1º de junho.

13.020.12. *Contingência não prevista na Seção 13.020.*

O Conselho Diretor poderá determinar o procedimento a ser seguido quanto a qualquer contingência que possa surgir relacionada ao resultado do escrutínio na votação que não tenha sido expressamente prevista nesta seção.

13.020.13. *Designação do convocador, da data e do local da reunião e eleição do presidente da comissão de indicação.*

Até o dia 15 de junho do ano anterior ao ano em que o diretor e seu suplente deverão ser indicados por tal zona, o Conselho Diretor designará um convocador da comissão de indicação dentre os membros desta, assim como o local onde a reunião será realizada entre os dias 15 e 30 do mês de setembro seguinte. A comissão, por ocasião da sua reunião, elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

13.020.14. *Sugestões dos clubes à comissão.*

Até o dia 1º de julho, o secretário-geral informará os clubes da zona ou seção da zona sobre a composição da comissão de indicação e emitirá ou fará emitir, em nome da comissão, um aviso convidando clubes interessados na zona ou seção a apresentar sua sugestão de candidato a diretor da zona ou seção, para a apreciação da comissão. As sugestões serão encaminhadas à comissão de indicação no formulário prescrito pelo Conselho Diretor e incluirão dados informativos com referência às atividades rotárias e outras, assim como uma fotografia do candidato. Para que as sugestões sejam consideradas, devem ser recebidas pela comissão de indicação no endereço do convocador até o dia 1º de setembro.

13.020.15. *Reunião da comissão de indicação.*

A comissão se reunirá no mês de setembro seguinte, na data e local determinados pelo Conselho Diretor. A maioria dos membros da comissão constituirá quórum. Todas as decisões serão por voto majoritário, exceto que, ao selecionar o candidato indicado para o cargo de diretor, tal indicado e seu suplente devem receber voto majoritário equivalente a pelo menos 60% dos membros da comissão. O presidente da comissão de indicação votará na escolha do candidato indicado a diretor e seu suplente, no entanto, não terá direito a voto nas demais decisões da comissão, exceto para desempatar o resultado da votação.

13.020.16. *Inabilidade de a Comissão selecionar um candidato.*

Se a reunião da Comissão de Indicação for encerrada e nenhum candidato a diretor tiver recebido voto majoritário equivalente a 60% dos membros da comissão, o diretor indicado será selecionado por votação postal. Tal votação será conduzida em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Seção 13.030, referentes à seleção por votação postal, e incluirá os nomes de todos os candidatos sugeridos para a função de diretor que a Comissão considerou.

13.020.17. *Indicações feitas pela comissão de indicação.*

O candidato a diretor e suplente devem ser escolhidos pela comissão de indicação dentre os associados dos clubes da zona ou seção da zona cujos nomes tenham sido sugeridos pelos clubes.

Caso haja menos do que três nomes sugeridos, a comissão de indicação também poderá considerar em suas deliberações os nomes de outros rotarianos qualificados daquela zona ou seção da zona. A comissão de indicação será responsável por nomear os candidatos mais capacitados disponíveis para exercer a função.

13.020.18. *Divulgação do nome do candidato escolhido pela comissão de indicação.*

Os nomes do candidato escolhido pela comissão de indicação para o cargo de diretor e de seu suplente deverão ser anunciados ao secretário-geral dentro de dez dias após o encerramento da reunião. O secretário-geral divulgará, até o dia 15 de outubro, a todos os clubes da zona ou seção, quem foi o candidato escolhido pela comissão de indicação.

13.020.19. *Impedimento do candidato.*

No caso de impedimento do candidato selecionado pela comissão de indicação para ocupar o cargo de diretor, a comissão deverá selecionar automaticamente o suplente anteriormente escolhido.

13.020.20. *Proposição de nomes de candidatos opositores.*

Qualquer clube da zona ou seção poderá propor um candidato opositor. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à comissão de indicação. O nome do candidato opositor deverá ser encaminhado por intermédio de uma resolução do clube aprovada em reunião ordinária deste. A resolução deverá ser ratificada pela maioria dos clubes localizados no distrito ou, caso o território do distrito esteja dividido em mais de uma zona, pela maioria dos clubes localizados na zona da qual o diretor deve ser proveniente. Referida ratificação deverá ser obtida por ocasião da realização da conferência distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto e sente-se apto para exercer a função à qual está concorrendo, assim como de seus dados biográficos (no formulário especialmente fornecido pelo Conselho Diretor para tal fim) e de uma fotografia recente. O procedimento acima deverá ser completado até o dia 1º de dezembro do ano em questão.

13.020.21. *Declaração do diretor indicado; seleção por meio de votação postal.*

Caso o secretário-geral não receba a supracitada ratificação obrigatória até 1º de dezembro, o presidente do RI declarará o candidato selecionado pela comissão de indicação como sendo o diretor indicado da zona. A divulgação da indicação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro. Entretanto, caso o secretário-geral tenha recebido a resolução acompanhada da ratificação apropriada dentro do prazo regulamentar, a seleção do diretor dentre todos os candidatos será feita por votação postal, conforme disposto na Seção 13.030. deste Regimento Interno.

13.030. *Seleção por meio de votação postal.*

O procedimento abaixo deve ser seguido na seleção de diretor indicado por votação postal, conforme disposto na Seção 13.020.

13.030.1. *Votação.*

Todos os clubes da zona participarão da votação, exceto naquelas zonas onde a comissão de indicação deve ser selecionada pelos distritos de uma seção conforme os dispositivos da

Subseção 13.020.1 ou 13.020.2. Em tais zonas, somente os clubes da seção da qual o diretor do RI deve ser eleito participarão da votação.

13.030.2. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos, que examinará e fará a contagem das cédulas.

13.030.3. *Especificações da cédula.*

O secretário-geral elaborará a cédula, única e transferível quando for o caso. Cada cédula deverá estar acompanhada de um resumo dos dados biográficos de cada candidato, fornecidos pelos clubes proponentes. Os dados biográficos deverão ser fornecidos no formulário designado pelo Conselho Diretor para tal fim, e a cédula deverá conter os nomes de todos os candidatos opositores devidamente propostos pelos clubes. Estes nomes deverão estar em ordem alfabética, após o nome do candidato selecionado pela comissão de indicação. O nome do candidato escolhido pela comissão de indicação deverá estar claramente indicado na cédula como tal.

13.030.4. *Prazo final para recebimento das cédulas.*

Até o dia 31 de dezembro seguinte, o secretário-geral enviará a cada clube na zona ou seção um exemplar da cédula, assim como as fotografias e os dados biográficos de todos os candidatos. A cédula será enviada com instruções de que, após seu preenchimento, seja devolvida ao secretário-geral na sede mundial do RI, em Evanston, até o dia 1º de março.

13.030.5. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI por ordem do Conselho Diretor não terá direito a participar da votação.

13.030.6. *Reunião e relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião se realizará até o dia 5 de março. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário-geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição.

13.030.7. *Apuração dos votos.*

O candidato ao cargo de diretor que receber a maioria de votos será declarado diretor indicado. A apuração também levará em consideração o segundo e subsequentes candidatos mais votados, para fins de seleção do suplente.

13.030.8. *Divulgação do nome do diretor indicado.*

Até o dia 10 de março, o presidente do RI anunciará o nome do diretor indicado selecionado pela votação postal.

13.030.9. *Empate.*

Caso haja empate na escolha do diretor indicado, será realizada uma segunda votação postal. O secretário-geral supervisionará a preparação e o envio das cédulas. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos que empataram na primeira votação e estar acompanhadas dos dados biográficos e das fotografias dos candidatos. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março. As cédulas serão enviadas com instruções para que, uma vez preenchidas, sejam devolvidas ao secretário-geral, na sede mundial do RI até o dia 1º de maio seguinte. A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá até o dia 5 de maio na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário-geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição. Até o dia 10 de maio, o presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes da zona.

13.030.10. *Prorrogação do prazo.*

Quando circunstâncias extraordinárias exigirem, o Conselho Diretor terá a autoridade para alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes de qualquer zona.

13.040. *Indicação de administradores do RIBI.*

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme disposto no Regimento Interno do RIBI.

Artigo 14 *Indicação e eleição dos governadores*

14.010. Seleção do governador indicado.

14.020. Procedimento de indicação de governador.

14.030. Seleção do governador por votação postal.

14.040. Especificações da votação postal.

14.050. Ratificação do nome do governador indicado.

14.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado.

14.070. Eleições especiais.

14.010. *Seleção do governador indicado.*

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do mandato. Este rotariano terá o título de governador indicado designado após ser selecionado, e terá o título de governador indicado a partir do 1º de julho dois anos antes de assumir o cargo de governador. O Conselho Diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção. O candidato indicado será eleito na Convenção do RI que preceda a Assembleia Internacional na qual o governador indicado receberá treinamento. Os candidatos indicados, eleitos dessa maneira, atuarão por um ano como governadores eleitos e tomarão posse do cargo no dia 1º de julho do ano civil seguinte ao ano de sua eleição.

14.020. *Procedimento de indicação de governador.*

14.020.1. *Método de seleção de governador indicado.*

Exceto no caso dos distritos localizados na região do RIBI, cada distrito selecionará seu governador indicado pelo procedimento de comissão de indicação, conforme aqui especificado;

por votação postal, segundo as Seções 14.030. e 14.040. ou ainda na Conferência Distrital, de acordo com a Subseção 14.020.13. O método será escolhido por resolução adotada na Conferência Distrital pela maioria de votos dos eleitores presentes.

14.020.2. Comissão de indicação para governador.

Nos distritos que escolherem o procedimento de comissão de indicação para selecionar o governador indicado, a comissão de indicação para governador terá a responsabilidade de procurar e de propor o nome do melhor candidato disponível para ser o governador indicado. Os padrões estabelecidos para referida comissão, inclusive o método a ser utilizado para selecionar seus membros, deverão ser determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na Conferência Distrital. Entretanto, as normas que regerão a escolha do governador não poderão violar a letra deste Regimento Interno.

14.020.3. Não adoção do procedimento de seleção de membros da comissão de indicação.

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de comissão de indicação para seleção do governador indicado, mas que não selecionar os membros desta conforme o disposto na Subseção 14.020.2., deverá nomear os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da Seção 14.020. Caso não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará dentre os rotarianos qualificados do distrito tantos quantos forem necessários para que o número de membros da comissão seja cinco.

14.020.4. Sugestões de candidatos ao cargo de governador feitas pelos clubes.

Em distrito que tiver adotado o procedimento para seleção de governador por meio de comissão de indicação ou Conferência Distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar os nomes de seus candidatos ao cargo de governador. Quando for utilizado o procedimento de escolha por intermédio de comissão de indicação, as sugestões serão levadas em consideração pela comissão de indicação desde que as tenha recebido dentro do prazo regulamentar determinado e divulgado pelo governador para tal. Estas informações serão dadas a conhecer aos clubes do distrito com antecedência mínima de dois meses da data em que as sugestões devam ser recebidas pela comissão de indicação. O endereço para remessa das sugestões deverá fazer parte das informações fornecidas. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato, e esta deverá ser ratificada pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados.

14.020.5. Comissão indica rotariano mais qualificado.

A comissão de indicação para governador não deverá limitar sua seleção aos nomes que tiverem sido submetidos pelos clubes do distrito, mas escolher o rotariano mais qualificado que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de governador.

14.020.6. Divulgação do nome do candidato indicado.

O presidente da comissão de indicação notificará ao governador o nome do candidato escolhido dentro de 24 horas após o encerramento de seus trabalhos. O governador deverá, então, informar a todos os clubes do distrito o nome e o clube do candidato indicado dentro de 72 horas do

recebimento da notificação do presidente da comissão de indicação, através de comunicado escrito a ser enviado por carta, e-mail ou fax.

14.020.7. *Impossibilidade da comissão de selecionar um candidato a governador indicado.*

Caso os membros da comissão de indicação não chegarem a um acordo quanto ao candidato a ser escolhido, o governador indicado deverá, então, na forma estabelecida na Seção 14.040., ser eleito por meio de votação postal. Alternativamente, o candidato a governador indicado poderá ser selecionado dentre os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à comissão de indicação na Conferência Distrital, conforme disposto na Seção 16.050. deste Regimento Interno.

14.020.8. *Candidatos opositores.*

Qualquer clube do distrito que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor candidato opositor ao cargo de governador indicado, contanto que o clube tenha previamente proposto tal candidato à comissão de indicação. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja de seu quadro associativo e tenha sido devidamente sugerido à comissão de indicação. O nome do candidato opositor será apresentado na forma de resolução do clube aprovada em reunião ordinária. O clube entregará a resolução ao governador dentro do prazo, que será no máximo 14 dias após a divulgação do nome do candidato selecionado pelo governador para ocupar o cargo de governador indicado.

14.020.9. *Ratificação de oposição apresentada.*

Na eventualidade de um candidato opositor ter sido proposto na forma acima estabelecida, o governador informará a todos os clubes, por intermédio de um formulário especialmente fornecido pelo RI para este fim, o nome do candidato opositor. Além disso, o governador perguntará se os clubes desejam ratificar dita oposição, o que deve ser feito na forma de resolução aprovada em reunião ordinária dos clubes interessados. Referida resolução deverá ser recebida até a data estabelecida pelo governador para tal. Somente serão consideradas válidas as candidaturas de opositores que tiverem obtido a ratificação do número maior entre: pelo menos outros dez clubes do distrito em existência por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; pelo menos 20% do número total de clubes existentes no início do ano no distrito e operantes há no mínimo um ano a contar do início do ano em curso; e apenas quando tais resoluções forem adotadas pelo clube em reunião ordinária, de acordo com os Estatutos do clube e conforme determinado pelo governador. O clube pode ratificar apenas um candidato opositor.

14.020.10. *Inexistência de candidato opositor.*

Se na data estabelecida nenhuma candidatura de opositor de qualquer clube do distrito tiver sido recebida pelo governador, este declarará o candidato da comissão de indicação como sendo governador indicado. Todos os clubes do distrito deverão ser notificados de tal fato dentro de 15 dias após o vencimento do prazo estabelecido para apresentação de oposição.

14.020.11. *Candidatura de opositor.*

Caso o governador receba, dentro do prazo regulamentar, qualquer candidatura válida de opositor, ele deverá, então, notificar tal fato a todos os clubes do distrito até sete dias após o vencimento do prazo regulamentar. A notificação deverá conter o nome e as qualificações de todos os candidatos opositores, os nomes dos clubes opositores e dos clubes ratificadores, assim

como o fato de que o governador indicado será escolhido por meio de votação postal ou na Conferência Distrital se uma oposição permanecer efetiva até a data determinada pelo governador.

14.020.12. *Ausência de candidatura válida de opositor.*

Se nenhuma candidatura válida de opositor for apresentada, o governador declarará, então, o candidato escolhido pela comissão de indicação como sendo o governador indicado, e notificará desse fato todos os clubes do distrito dentro dos 15 dias seguintes.

14.020.13. *Votação realizada na Conferência Distrital para eleição do governador indicado.*

A votação realizada durante a Conferência Distrital obedecerá, dentro do possível, ao aqui estabelecido referente às votações postais. Todos os votos de um mesmo clube deverão ser emitidos a favor de um único candidato, caso contrário serão anulados. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos.

14.030. *Seleção do governador por votação postal.*

Quando as circunstâncias assim o exigirem, ou quando o Conselho Diretor do RI autorizar, o distrito poderá selecionar seu candidato ao cargo de governador por meio de votação postal, conforme a Subseção 13.020.1., sem que, para isto, precise convocar uma comissão de indicação.

14.030.1. *Procedimento adotado.*

O governador enviará ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito e assinadas tanto pelo presidente quanto pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados. Todas as indicações devem ser recebidas pelo governador até a data por este fixada, a qual deverá ser, pelo menos, um mês após o envio da convocação oficial. Caso apenas um clube sugira candidato, a votação será desnecessária e o governador declarará tal candidato único como sendo o governador indicado.

14.030.2. *Indicação de pelo menos dois candidatos.*

Quando houver pelo menos dois candidatos ao cargo de governador indicado, o governador divulgará o nome e as qualificações de cada um deles a todos os clubes do distrito, assim como o fato de que a escolha do governador indicado será feita por meio de votação postal.

14.040. *Especificações da votação postal.*

O governador preparará uma cédula para cada clube, contendo o nome de qualquer candidato escolhido pela Comissão de Indicação. A seguir, a cédula conterá, em ordem alfabética, os nomes dos demais candidatos sugeridos ao governador. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será pelo sistema de voto único transferível. O governador enviará pelo correio a cada um dos clubes um exemplar da cédula, assinada por todos os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos, juntamente com instruções específicas para que estas sejam devolvidas devidamente preenchidas à sua atenção. As cédulas deverão ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida para tal, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes.

14.040.1. *Votos dos clubes.*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador em envelope lacrado especialmente providenciado para isso.

14.040.2. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O governador determinará e divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e formará uma comissão composta de três membros para providenciar o recinto onde esta tarefa será realizada e para encarregar-se da validação dos votos e de sua apuração. A validação dos votos se realizará separadamente da apuração. A Comissão de Preparativos para os Pleitos tomará todas as providências necessárias para garantir que o voto seja secreto. Deverão ser tomadas providências para que os candidatos, ou seus representantes, estejam presentes na apuração dos votos. Todos os envelopes lacrados recebidos dos clubes contendo cédulas serão abertos na presença dos candidatos ou de seus representantes.

14.040.3. *Maioria dos votos ou empate.*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será declarado governador indicado do distrito. Se houver dois candidatos e cada um receber 50% dos votos e um deles for o candidato selecionado pela comissão de indicação, este último será declarado eleito. Se nenhum deles for o candidato selecionado pela comissão de indicação, então o governador do distrito determinará qual deverá ser declarado eleito.

14.040.4. *Relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

Assim que a Comissão de Preparativos para os Pleitos verificar que um dos candidatos recebeu a maioria dos votos, ela relatará tal fato ao governador. No relatório também será indicado o número de votos que cada candidato recebeu. O governador informará imediatamente aos candidatos os resultados da votação. A Comissão de Preparativos para os Pleitos reterá todas as cédulas recebidas por 15 dias após a notificação dos candidatos pelo governador, as quais estarão à disposição dos representantes de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

14.050. *Ratificação do nome do governador indicado.*

O governador ratificará ao secretário-geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

14.060. *Rejeição ou suspensão do governador indicado.*

14.060.1. *Não preenchimento dos requisitos necessários.*

Qualquer candidato ao cargo de governador que não satisfizer aos requisitos prescritos acima será rejeitado e seu nome não será apresentado pelo secretário-geral à Convenção para eleição.

14.060.2. *Suspensão da indicação.*

Independentemente do recebimento da declaração assinada pelo governador indicado, o Conselho Diretor do RI poderá vir a suspender sua indicação quando entender que o indicado não poderá cumprir satisfatoriamente com as obrigações e responsabilidades do cargo, conforme estabelecidas neste Regimento Interno. Neste caso, o governador e o governador indicado serão informados de tal decisão e será dada a este último a oportunidade de apresentar ao Conselho Diretor, por intermédio do governador e do secretário-geral, informações adicionais com relação à sua capacidade para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo de governador. Após a análise de todos os fatos relevantes, inclusive das informações porventura apresentadas pelo governador indicado, o Conselho Diretor poderá, por voto favorável de dois-terços de seus membros, rejeitar a seleção do governador indicado ou cancelar a suspensão anteriormente ordenada.

14.060.3. *Rejeição do nome do governador indicado.*

Caso o Conselho Diretor rejeite a seleção do governador indicado, o secretário-geral informará tal fato ao governador do distrito em questão. O secretário-geral indicará os motivos que levaram à recusa do nome do indicado e o governador do distrito informará o candidato quanto a decisão. Se houver tempo hábil, o governador do distrito afetado conduzirá, de acordo com os dispositivos deste Regimento Interno, uma votação postal para selecionar outro candidato ao cargo de governador. Caso o distrito não consiga indicar um candidato qualificado ao cargo de governador, tal candidato será selecionado de acordo com a Seção 14.070.

14.070. *Eleições especiais.*

Caso o distrito deixe de selecionar um candidato a governador indicado, ou se o candidato a tal cargo se tornar desqualificado para eleição, ou se não puder ou não desejar servir, e outro candidato não for selecionado pelo distrito antes da eleição anual dos administradores na Convenção, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação de acordo com a Seção 14.020. Da mesma maneira, quando o rotariano indicado pelo distrito for eleito na Convenção mas for desqualificado, ou não puder, ou não desejar servir, desde que isso ocorra pelo menos três meses antes da Assembleia Internacional, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação começando com o prescrito na Subseção 14.020. Seja qual for o caso, o Conselho Diretor deverá eleger o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após tal período, se o governador eleito for desqualificado, ou não puder, ou não quiser servir em tal função, o Conselho Diretor elegerá um rotariano qualificado de acordo com a Seção 16.070. para preencher a vaga. Porém, se tanto o governador eleito quanto o governador indicado não puderem ou não quiserem servir como governador, e o processo para escolha do sucessor for devidamente concluído pelo distrito, então o sucessor assumirá automaticamente a função após eleito formalmente na Convenção ou pelo Conselho Diretor do RI.

14.070.1. *Dispositivo específico para eleições especiais.*

Quando o governador reiniciar o procedimento por meio de Comissão de Indicação de acordo com a Seção 14.070, ele não precisará repetir o procedimento prescrito na Subseção 14.020.4, caso os clubes não tenham encaminhado nenhuma sugestão à Comissão de Indicação durante o processo anterior de seleção.

Artigo 15 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa

15.010. Autoridade do Conselho Diretor.

15.020. Supervisão.

15.030. Unidade territorial administrativa (RIBI).

15.010. *Autoridade do Conselho Diretor.*

Sempre que a administração dos clubes for responsabilidade direta do governador de distrito devidamente estabelecido, o Conselho Diretor poderá autorizar a formação de comissões, conselhos ou outros órgãos de assistência ao governador.

15.020. *Supervisão.*

O Conselho Diretor poderá estabelecer um método de supervisão, em aditamento à supervisão já exercida pelos governadores, dos clubes situados em área composta de dois ou mais distritos geograficamente contíguos. Em tal caso, o Conselho Diretor prescreverá as regras de procedimento que julgar necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelos clubes nos distritos afetados e, também, por uma Convenção.

15.030. *Unidade territorial administrativa (RIBI).*

Os clubes situados no território do RIBI serão organizados e funcionarão como unidade administrativa do RI. A unidade RIBI funcionará de acordo com o previsto em seus Estatutos, conforme aprovados pelo Conselho de Legislação. Terá, também, em nome do Conselho Diretor e como Comissão de Distritamento do RI, o poder de admitir clubes na unidade RIBI e de cuidar dos assuntos de ordem financeira do RI, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno e com o que o Conselho Diretor possa vir a autorizar.

15.030.1. *Estatutos do RIBI.*

Os Estatutos do RIBI deverão estar em consonância com a letra e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI. Estes documentos deverão conter dispositivos específicos referentes à administração interna da unidade.

15.030.2. *Alterações aos Estatutos do RIBI.*

Os dispositivos dos Estatutos do RIBI que regulamentarem a administração interna da unidade, seus poderes, propósitos e funções, somente poderão ser alterados por deliberação da Conferência Anual do RIBI, com a aprovação do Conselho de Legislação. Sempre que o Conselho de Legislação alterar os documentos estatutários do RI, em relação às matérias que não sejam referentes à sua administração interna, as alterações correlatas necessárias para manter os documentos estatutários do RIBI em conformidade com aqueles do RI serão *ipso facto* executadas nos documentos estatutários do RIBI.

15.030.3. *Alterações ao Regimento Interno do RIBI.*

O Regimento Interno do RIBI poderá ser alterado na forma estabelecida em seus Estatutos ou nos documentos estatutários do RI. Referidas alterações deverão ser uniformes com o estabelecido nos Estatutos do RIBI e nos documentos estatutários do RI.

Artigo 16 Distritos

16.010. Forma como são estabelecidos.

- 16.020.** Assembleia Distrital de Treinamento.
- 16.030.** Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).
- 16.040.** Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.
- 16.050.** Votação na conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.
- 16.060.** Finanças do distrito.
- 16.070.** Qualificações do governador indicado.
- 16.080.** Qualificações do governador.
- 16.090.** Atribuições do governador.
- 16.100.** Atribuições do governador no RIBI.
- 16.110.** Destituição do cargo.
- 16.120.** Votação distrital por via postal.

16.010. *Forma como são estabelecidos.*

O Conselho Diretor está autorizado a agrupar os clubes em distritos. O presidente do RI promulgará a relação dos distritos e respectivos limites territoriais, medida esta tomada mediante solicitação do Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá designar um clube que conduzir atividades interativas a qualquer distrito.

16.010.1. *Eliminação e alteração de território.*

O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites territoriais de qualquer distrito que possuir mais de 100 clubes ou menos de 1.100 rotarianos e, em conjunção com qualquer alteração desta natureza, distribuir os clubes de tais distritos em distritos adjacentes. Referido conselho poderá consolidar tais distritos com outros distritos, ou mesmo dividi-los. Caso contrário, nenhuma alteração que vá contra a opinião da maioria do número total de clubes no distrito poderá ser feita nos limites territoriais de qualquer distrito. O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites de um distrito somente depois de consultar os distritos afetados e providenciar aos governadores e clubes destes a oportunidade adequada de oferecer suas recomendações quanto às referidas alterações e fusões. O Conselho Diretor levará em consideração limites geográficos, potencial de crescimento dos distritos, fatores culturais, econômicos e linguísticos, e outros elementos relevantes. Qualquer decisão do Conselho Diretor de eliminar ou alterar limites distritais não entrará em vigor por pelo menos dois anos. O Conselho Diretor estabelecerá dispositivos para administração, liderança e representação de futuros distritos ou distritos consolidados.

16.010.2. *Clubes em uma mesma localidade.*

Caso em uma mesma cidade, municipalidade ou área urbana existam vários clubes, estes não poderão ser designados a distritos diferentes sem a aprovação da maioria desses clubes. Clubes de uma mesma localidade têm o direito de ser designados ao mesmo distrito, sendo que tal direito pode ser exercido por intermédio de requerimento encaminhado ao Conselho Diretor pela maioria dos clubes interessados. Dentro de dois anos do recebimento de tal requerimento, o Conselho Diretor deverá designar todos os clubes a um mesmo distrito.

16.020. *Assembleia Distrital de Treinamento.*

Realizar-se-á anualmente, de preferência em março, abril ou maio, uma Assembleia Distrital de Treinamento, que poderá ser multidistrital, com o objetivo de treinar líderes de Rotary Clubs que possuam as qualidades, conhecimento e motivação para manter estável ou aumentar o quadro

associativo, implementar com sucesso projetos que atendam necessidades em comunidades locais e de outros países, e apoiar a Fundação Rotária por intermédio de participação em programas da entidade e de contribuições financeiras. O governador eleito será o responsável pela Assembleia Distrital de Treinamento, que será planejada e conduzida sob a orientação e supervisão do governador eleito. Em circunstâncias especiais, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de uma Assembleia Distrital de Treinamento em época do ano diferente daquela aqui estipulada. Deverão ser especificamente convidados para esse evento os presidentes entrantes de todos os clubes do distrito, e aqueles rotarianos do distrito escolhidos pelo presidente eleito para servir em cargos-chave de liderança no ano seguinte.

16.030. *Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).*

Com a finalidade de oferecer orientação e treinamento aos presidentes eleitos de clube, será realizado um seminário de treinamento, que poderá ser multidistrital. Este deverá ocorrer anualmente, de preferência no mês de fevereiro ou março. O PETS, uma responsabilidade do governador eleito, será planejado e conduzido sob a orientação e supervisão deste.

16.040. *Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.*

16.040.1. *Data e local.*

Anualmente será realizada uma conferência dos rotarianos de cada distrito em data e local determinados, em conjunto, pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes do distrito. As datas escolhidas para a Conferência Distrital não poderão coincidir com as da Assembleia Distrital de Treinamento, da Assembleia Internacional ou da Convenção. O Conselho Diretor poderá autorizar que dois ou mais distritos realizem suas conferências em conjunto. O distrito poderá realizar uma reunião distrital para deliberação de legislação em data e local determinados pelo governador e com 21 dias de aviso prévio a todos os clubes do distrito.

16.040.2. *Escolha do local.*

Quando o governador indicado houver sido selecionado pelo distrito e seu nome ratificado ao secretário-geral, a conferência desse distrito, a ter lugar no ano do mandato do supracitado governador indicado, poderá ser planejada com antecedência. O governador indicado e a maioria dos atuais presidentes dos clubes do distrito deverão concordar com o local para a realização de tal conferência. Alternativamente, mediante aprovação do Conselho Diretor, o local da Conferência Distrital poderá ser selecionado pelo governador indicado e pela maioria dos rotarianos que exercerão o cargo de presidente de clube no mesmo ano que referido governador indicado for governador. Quando o clube ainda não houver selecionado seu futuro presidente, o presidente em exercício deverá votar, na forma acima, acerca do local de realização de referida conferência.

16.040.3. *Deliberações da Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.*

A Conferência Distrital e uma reunião distrital para deliberação de legislação poderão aprovar recomendações acerca dos assuntos considerados importantes para o distrito, ficando entendido, entretanto, que qualquer deliberação deverá estar em conformidade com os Estatutos do RI e este Regimento Interno, e ser consoante ao espírito e princípios do Rotary. Cada Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação deverá examinar e deliberar acerca de

toda e qualquer matéria submetida à sua apreciação pelo Conselho Diretor e poderá adotar resoluções.

16.040.4. *Secretário da conferência.*

Depois de consultar o presidente do clube anfitrião, o governador nomeará o secretário da conferência. Este colaborará com o governador no planejamento da conferência e na elaboração das atas do encontro.

16.040.5. *Relatório da conferência.*

Dentro de 30 dias após o encerramento da Conferência Distrital o governador, ou o presidente em exercício desse evento, juntamente com o secretário, prepararão um relatório por escrito, assinado pelas partes, descrevendo as deliberações da conferência. As partes enviarão três vias desse relatório ao secretário-geral e uma via ao secretário de cada clube do distrito.

16.050. *Votação na conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.*

16.050.1. *Eleitores.*

Cada clube do distrito selecionará, credenciará e enviará pelo menos um eleitor à respectiva Conferência Distrital anual ou a uma reunião distrital para deliberação de legislação. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, ou seja, um clube com 37 associados tem direito a um eleitor, um clube com 38 a 62 associados a dois eleitores, um clube com 63 a 87 associados a três eleitores, e assim por diante. O número de associados será aquele registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a nenhum eleitor. Cada eleitor deverá ser associado do clube que o envia e deverá comparecer à Conferência Distrital ou uma reunião distrital para deliberação de legislação para poder votar.

16.050.2. *Procedimentos para votação na conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.*

Todo associado de clube do distrito em dia com suas obrigações que estiver presente à Conferência Distrital ou a uma reunião distrital para deliberação de legislação terá o direito de votar em todas as matérias submetidas à votação em referida conferência ou reunião distrital para deliberação de legislação, exceto com relação à seleção do governador indicado, à eleição de membro (e suplente) da Comissão de Indicação para Diretor, à composição e às normas que regulamentarão a Comissão de Indicação para governador, à eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao Conselho de Legislação e Conselho de Resolução, assim como seu suplente, e à decisão quanto ao valor da taxa distrital per capita. Entretanto, todo e qualquer eleitor terá o direito de solicitar que uma votação seja realizada em relação a qualquer matéria submetida à atenção da Conferência Distrital ou reunião distrital para deliberação de legislação. Neste caso específico, somente os eleitores terão direito a voto. Ao votar na seleção do governador indicado, de membro e de suplente da Comissão de Indicação para diretor, composição e normas que regulamentarão a Comissão de Indicação para governador, ou eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao Conselho de Legislação e Conselho de Resolução, assim como seu suplente, se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato ou proposta. Para votações que requeiram

ou utilizem uma cédula única transferível, e que tenham pelo menos três candidatos, todos os votos de um clube que tenha direito a mais de um voto deverão ser emitidos na mesma ordem de escolhas dos candidatos.

16.050.3. *Procuradores.*

O clube poderá designar um procurador para qualquer um de seus eleitores ausentes. Entretanto, deverá obter o consentimento do governador antes de nomear dito procurador. A procuração poderá ser dada em nome de um associado do próprio clube, ou de qualquer clube do distrito no qual o clube esteja localizado. A procuração deverá ser ratificada pelo presidente e pelo secretário do clube interessado. Além de qualquer outro poder que lhe tenha sido conferido, o procurador terá o direito de votar em nome do eleitor ou eleitores que estiver representando.

16.060. *Finanças do distrito.*

16.060.1. *Fundo distrital.*

Cada distrito poderá estabelecer um fundo, a ser denominado “fundo distrital”, para fins de financiamento daqueles projetos que patrocinar e dos gastos relativos à administração e ao desenvolvimento do Rotary no distrito. O fundo distrital será estabelecido por intermédio de resolução da Conferência Distrital. Todo aquele que não cumprir com os requisitos financeiros esperados, incluindo a correta administração do fundo distrital, ou que infrinja a Subseção 15.060.4., estará proibido de exercer cargo do RI ou distrito até que as respectivas irregularidades financeiras forem resolvidas no distrito.

16.060.2. *Numerário do fundo distrital.*

O numerário do fundo distrital será providenciado por todos os clubes do distrito por intermédio da cobrança de uma taxa dos respectivos associados. O valor desta taxa será determinado conforme abaixo:

- (a) pela Assembleia Distrital de Treinamento, após a obtenção da aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes, ressalvando-se que quando o presidente eleito for dispensado de participar da Assembleia Distrital de Treinamento pelo governador eleito, de acordo com a Seção 5(c) do Artigo 13 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante do presidente eleito terá direito a voto em lugar deste último, ou, de outra forma se decidido pelo distrito;
- (b) pela Conferência Distrital, mediante voto favorável da maioria dos eleitores presentes; ou
- (c) pelo distrito, seja no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos, com a aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes ao evento, considerando que se um presidente eleito for autorizado pelo governador eleito a não comparecer à reunião, de acordo com o a Seção 5(c) do Artigo 13 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante designado pelo presidente eleito deverá votar no lugar do presidente eleito ausente.

16.060.3. *Taxa per capita.*

Todos os clubes do distrito deverão pagar a taxa estabelecida. O governador informará ao Conselho Diretor do RI o nome de qualquer clube que tenha deixado de pagar referida taxa por um período de tempo superior a seis meses. Enquanto as taxas atrasadas não forem saldadas, o Conselho Diretor suspenderá os serviços prestados pelo RI ao clube em mora.

16.060.4. Declaração e relatório de auditoria das finanças do distrito.

O governador fornecerá a cada clube do distrito, dentro de três meses da conclusão de seu mandato, uma declaração e relatório anual das finanças do distrito devidamente revisado. Conforme deliberado pela Conferência Distrital, o relatório poderá ser revisado por contador público independente ou pela Comissão Distrital de Auditoria, a qual deve:

- (a) ser composta por no mínimo três membros;
- (b) ter como membros rotarianos que sejam associados representativos;
- (c) ter pelo menos um membro que tenha sido ex-governador ou que tenha experiência em auditoria;
- (d) impedir que haja entre seus membros pessoas servindo mandatos como governador, tesoureiro, membros de comissão de finanças ou que tenham poder para assinar conta bancária do distrito; e
- (e) ser composta por membros que foram selecionados pelo distrito de acordo com procedimentos por este estabelecidos.

Entre outros, o demonstrativo e relatório financeiro anual devem incluir:

- (a) fonte de todos os fundos distritais (RI, Fundação Rotária, distrito e clube);
- (b) todos os fundos recebidos pelo distrito ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos;
- (c) subsídios recebidos da Fundação Rotária ou fundos desta cuja utilização tenha sido determinada pelo distrito;
- (d) todas as transações financeiras das comissões distritais;
- (e) todas as transações financeiras aprovadas pelo governador de distrito em benefício ou em nome do distrito;
- (f) todos os dispêndios de fundos distritais; e
- (g) todos os fundos recebidos do RI pelo governador.

A declaração e relatório anual serão submetidos para análise, debate e aprovação na próxima Conferência Distrital à qual todos os clubes têm o direito de enviar representante, e que tenha sido dado aviso com pelo menos 30 dias de antecedência de que o relatório de finanças do distrito seria apresentado para aprovação. Caso essa reunião distrital não seja realizada, o demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima Conferência Distrital. Se depois de apresentada a declaração não for adotada, ela deverá ser discutida e adotada dentro de três meses após a conclusão da Conferência Distrital, durante a próxima reunião distrital a que todos os clubes têm o direito de enviar um representante e sobre a qual um comunicado tenha sido enviado com 30 dias de antecedência, avisando que a declaração e relatório das finanças do distrito serão apresentados. Se nenhuma reunião distrital for realizada, o governador conduzirá uma votação postal dentro de 60 dias.

16.070. Qualificações do governador indicado.

A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, nenhum rotariano será escolhido para ocupar o cargo de governador indicado se não possuir as qualificações abaixo relacionadas à época de sua seleção.

16.070.1. Associado em dia com suas obrigações.

O associado em dia com suas obrigações está em pleno gozo de seus direitos de um clube operante do distrito. Espera-se isto de todo associado.

16.070.2. *Perfeitamente qualificado em sua categoria de associado.*

Estar perfeitamente qualificado em sua categoria de associado quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes, sendo que a integridade e validade de sua classificação devem ser indiscutíveis.

16.070.3. *Ex-presidente de clube.*

Ter exercido a função de presidente de clube durante um mandato completo, ou ter exercido mandato completo como presidente fundador de clube desde a data da fundação deste até 30 de junho, desde que tal período seja de pelo menos seis meses.

16.070.4. *Capacitado para assumir as atribuições do cargo de governador.*

Estar disposto e capacitado, fisicamente e em outros aspectos, a assumir as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Seção 16.090. abaixo.

16.070.5. *Certificação das qualificações.*

Demonstrar conhecimento das qualificações necessárias, assim como das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de governador como estabelecido por este Regimento Interno, e encaminhar ao RI, por intermédio do secretário-geral, uma declaração assinada de que está ciente e compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades. A declaração deverá confirmar que o rotariano é qualificado para ocupar o cargo de governador, está disposto e é capaz de assumir as responsabilidades e atribuições do cargo, e de desempenhá-las diligentemente.

16.080. *Qualificações do governador.*

A menos que especificamente dispensado pelo Conselho Diretor o governador, por ocasião de sua posse, deverá ter participado da Assembleia Internacional por todo o período de sua duração, ter sido associado de um ou mais clubes por um período mínimo de sete anos, e continuar a possuir todas as qualificações mencionadas na Seção 16.070.

16.090. *Atribuições do governador.*

O governador é o administrador do RI no distrito, atuando sob o controle geral e a supervisão do Conselho Diretor. O governador é responsável pela divulgação do Objetivo do Rotary ao liderar e supervisionar os clubes do distrito. Deve, além disso, trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação distrital no plano de liderança estabelecido pelo Conselho Diretor, motivar e inspirar os clubes, assegurar continuidade trabalhando com líderes distritais atuais, anteriores e entrantes, e motivar os clubes a ser eficazes. O governador será pessoalmente responsável por:

- (a) organizar novos clubes;
- (b) fortalecer os clubes existentes;
- (c) promover crescimento por intermédio de colaboração com líderes distritais e presidentes de clube no estabelecimento de metas realistas quanto ao quadro associativo de cada clube do distrito;
- (d) apoiar a Fundação Rotária no que diz respeito à participação nos programas da entidade e contribuições financeiras;
- (e) promover relações cordiais entre os clubes e entre estes e o RI;

- (f) planejar e presidir a Conferência Distrital e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos e da Assembleia Distrital de Treinamento;
- (g) marcar reuniões oficiais individuais ou interclubes durante o decorrer do ano em época que mais destaque a presença do governador com a finalidade de:
 1. discutir assuntos rotários importantes;
 2. dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades;
 3. incentivar os rotarianos a participar de atividades de prestação de serviços;
 4. garantir que os Estatutos e o Regimento Interno dos clubes obedeçam aos documentos estatutários, especialmente após Conselhos de Legislação
 5. reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito;
- (h) publicar e enviar a carta mensal a todos os presidentes e secretários dos clubes de seu distrito;
- (i) transmitir diligentemente as informações ao RI, à medida que estas forem solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor;
- (j) fornecer ao seu sucessor, o mais rápido possível após sua eleição, antes da Assembleia Internacional, todas as informações acerca das condições dos clubes do distrito, recomendando o que deve ser feito para fortalecê-los;
- (k) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas conforme a política do RI e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno;
- (l) informar-se regularmente sobre as atividades distritais realizadas por grupos de rotarianos (como Intercâmbio Rotário da Amizade, Comissões Interclubes, Rede Global de Grupos de Rotarianos, etc.);
- (m) entregar os arquivos do distrito ao seu sucessor; e
- (n) desempenhar outras funções inerentes às suas responsabilidades de administrador do RI no distrito.

16.100. Atribuições do governador no RIBI.

No RIBI, as atribuições do governador são desempenhadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a supervisão do conselho geral e em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno do RIBI. O governador transmitirá prontamente ao RI, conforme solicitado pelo presidente ou pelo Conselho Diretor, as informações necessárias e desempenhará outras funções inerentes às suas atribuições como administrador do RI no distrito.

16.110. Destituição do cargo.

O presidente poderá, por justa causa, destituir o governador do cargo quando este não estiver cumprindo suas obrigações e responsabilidades. Nestes casos, o presidente notificará o governador de que tem 30 dias para apresentar as razões pelas quais considera que não deve ser afastado do cargo. O presidente poderá, ao final do prazo estabelecido de 30 dias, afastar o governador quando este, na opinião do presidente, não tiver apresentado razões suficientes para não ser destituído. O governador que perder seu cargo na maneira aqui descrita não será considerado ex-governador.

16.120. Votação distrital por via postal.

Todas as deliberações e eleições que, de acordo com este Regimento Interno, ocorrem em uma Conferência ou Assembleia Distrital de Treinamento poderão ser efetuadas por meio do sistema

de votação postal entre os clubes do distrito. Referida votação deverá obedecer aos ditames da Seção 14.040.

Artigo 17 Comissões

17.010. Número e prazo dos mandatos.

17.020. Membros das comissões.

17.030. Reuniões.

17.040. Comissões especiais.

17.050. Período de serviço.

17.060. Secretário das comissões.

17.070. Quórum.

17.080. Deliberação por meios de comunicação.

17.090. Autoridade.

17.100. Comissão do Quadro Associativo.

17.110. Comissão de planejamento estratégico.

17.120. Comissão de auditoria.

17.130. Comissão de revisão das operações.

17.010. *Número e prazo dos mandatos.*

O Conselho Diretor deverá constituir as seguintes comissões permanentes: Comunicação, Estatutos e Regimento Interno, Convenção, Distritamento, Verificação de Irregularidades Eleitorais, Finanças, Rotaract e Interact, bem como qualquer outra comissão cuja formação se faça necessária para o RI. O número e os mandatos dos membros das comissões permanentes serão os seguintes: (1) Comunicação — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (2) Estatutos e Regimento Interno — consistirá de três membros, indicados um por ano para mandatos de três anos cada, exceto no ano em que o Conselho de Legislação for realizado, caso em que deverá haver quatro membros, sendo que o ex-membro mais recente servirá mais um ano na comissão, perfazendo um total de quatro anos; (3) Convenção — consistirá de seis membros, um dos quais será o presidente da Comissão Anfitriã da próxima Convenção anual; (4) Distritamento — consistirá de três membros, indicados um por ano, dentre os membros do Conselho Diretor, para mandatos de três anos cada; (5) Verificação de Irregularidades Eleitorais — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (6) Finanças — consistirá de oito membros, sendo seis deles indicados dois por ano para mandatos de três anos cada, e o tesoureiro do RI e o membro do Conselho Diretor indicado pelo Conselho Diretor servirão mandato de um ano cada na condição de membros não votantes; e (7) Rotaract e Interact — consistirá de seis membros, sendo pelo menos três deles rotaractianos, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada. O número de membros das comissões, assim como o mandato destes, exceto no caso das comissões permanentes, será determinado pelo Conselho Diretor, sujeito aos dispositivos da Seção 17.050. abaixo. O Conselho Diretor deverá estabelecer os poderes e as funções de todas as comissões e, exceto no caso das comissões permanentes, tomar medidas para a continuidade dos trabalhos das comissões por meio de dispositivos que controlem a continuidade dos mandatos de seus membros.

17.020. *Membros das comissões.*

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, o presidente nomeará os membros das comissões e de qualquer subcomissão após consultar com o Conselho Diretor, designando os presidentes de cada uma das ditas comissões e subcomissões. O presidente será membro ex officio de todas as comissões do RI.

17.030. *Reuniões.*

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, os membros das comissões e subcomissões reunir-se-ão nas datas e locais determinados pelo presidente. O quórum destas reuniões será constituído pela maioria simples presente, e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes às reuniões em que houver quórum na forma acima determinada.

17.040. *Comissões especiais.*

Os dispositivos das Seções 17.010. a 17.030. não se aplicam às comissões de indicação nem a qualquer comissão constituída de acordo com o disposto nas Seções 17.100. a 17.130.

17.050. *Período de serviço.*

Nenhuma pessoa será elegível para servir na mesma comissão do RI por mais de três anos, exceto se estipulado de outra forma neste Regimento Interno. Nenhuma pessoa que tenha servido em uma comissão por três anos será elegível para nomeação subsequente na mesma comissão. As disposições desta seção não se aplicam a membro ex officio de qualquer comissão, nem aos membros de comissões ad hoc. Não obstante o acima exposto, o presidente poderá nomear como presidente da Comissão da Convenção um rotariano que tenha servido anteriormente por dois anos como membro de comissão da Convenção, desde que não a tenha presidido.

17.060. *Secretário das comissões.*

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, o secretário-geral exercerá a função de secretário de todas as comissões. O secretário-geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário das comissões.

17.070. *Quórum.*

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, a maioria dos membros da comissão constituirá quórum em qualquer das reuniões de referida comissão.

17.080. *Deliberação por meios de comunicação.*

A menos que de outra maneira estabelecido neste Regimento Interno, toda comissão poderá deliberar por intermédio de qualquer meio de comunicação apropriado para tal e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pelo Conselho Diretor.

17.090. *Autoridade.*

As operações e atividades das comissões devem passar pelo controle e supervisão do Conselho Diretor, de acordo com a Subseção 5.040.2. Com exceção das deliberações da Comissão de Indicação para Presidente, as deliberações de todas as demais comissões estarão sujeitas à

ratificação do Conselho Diretor. Entretanto, o Conselho Diretor deve ter jurisdição sobre todas as deliberações que estiverem em desacordo com as Seções 11.060 e 11.070.

17.100. Comissão do Quadro Associativo.

O Conselho Diretor pode formar uma Comissão do Quadro Associativo composta por no mínimo oito membros, indicados para mandatos mínimos de três anos, de forma escalonada, com a possibilidade de serem nomeados novamente à função.

Dispositivo provisório relativo à Seção 17.100.

Alterações à Seção 17.100., aprovadas pelo Conselho de Legislação de 2016 conforme a proposta de emenda 16-90, deverão ser implementadas pelo Conselho Diretor da maneira que julgar mais apropriada.

17.110. Comissão de Planejamento Estratégico.

O Conselho Diretor e o Conselho de Curadores formarão uma Comissão de Planejamento Estratégico integrada por oito membros, os quais não podem ser diretores do RI nem curadores da Fundação. Eles deverão servir mandatos de quatro anos, com dois membros indicados anualmente. Quatro membros devem ser indicados pelo Conselho Diretor, e os outros quatro pelo Conselho de Curadores. Um membro deve ser indicado anualmente pelo Conselho Diretor, e outro também deve ser indicado anualmente pelo Conselho de Curadores. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente do RI. Os integrantes da comissão serão escolhidos de forma tal que o quadro desta conte com rotarianos experientes em planejamento a longo prazo, atividades e programas do RI e/ou Fundação Rotária, e gerenciamento financeiro. A comissão se reunirá nas datas e locais conforme convocação do presidente do RI, de seu Conselho Diretor, do chair da Fundação Rotária ou de seus curadores. A Comissão de Planejamento Estratégico desenvolverá, recomendará e refinará um plano estratégico para consideração do Conselho Diretor e do Conselho de Curadores; conduzirá pesquisa entre rotarianos e Rotary Clubs com periodicidade não inferior a três anos quanto ao desempenho de suas atribuições para fins de revisão e encaminhamento de recomendações ao Conselho Diretor e ao Conselho de Curadores com relação ao plano estratégico; assumirá outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Curadores. O presidente e vice-presidente da Comissão devem ser indicados conjuntamente pelo presidente do RI e pelo chair da Fundação Rotária. Membros que serviram menos de três anos podem ser indicados para exercer novo mandato.

Dispositivo provisório relativo à Seção 17.110.

Alterações à Seção 17.110, aprovadas no Conselho de Legislação de 2016 relativas à emenda 16-93, devem ser implementadas pelo Conselho Diretor da maneira que julgar mais apropriada.

17.120. Comissão de auditoria.

O Conselho Diretor pode formar uma Comissão de Auditoria com sete membros, cada um dos quais sem vínculos diretos e devidamente versados em assuntos financeiros. O quadro da comissão deverá contar com dois diretores do RI nomeados anualmente pelo Conselho Diretor e um curador da Fundação Rotária nomeados anualmente pelo Conselho de Curadores. Além disso, a comissão incluirá quatro membros que não sejam diretores do RI nem curadores da Fundação, nomeados pelo Conselho Diretor, que servirão mandatos de seis anos cada um. A Comissão de Auditoria irá revisar e prestar contas ao Conselho Diretor do RI sobre aspectos

financeiros, auditoria externa, sistema de controle interno, auditoria interna e outros assuntos correlatos do RI e da Fundação Rotária. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano, em datas e locais determinados e conforme convocação do presidente do RI, Conselho Diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões extraordinárias, sempre que julgado necessário pelo presidente do RI ou presidente da comissão, em datas e locais conforme determinação do presidente do RI ou da própria comissão. O presidente da comissão de revisão das operações, ou alguém por ele indicado, deverá servir como contato da comissão. A comissão, que somente terá caráter consultivo perante os Conselhos Diretor e de Curadores, atuará de acordo com termos de referência estabelecidos por tais conselhos, que não estejam em desacordo com esta seção.

Dispositivo provisório relativo à Seção 17.120.

A partir de 1º de julho de 2016, um membro adicional que não seja diretor nem curador servirá mandato de seis anos com início em 1º de julho de 2017; e um membro adicional que não seja diretor nem curador servirá mandato de seis anos com início em 1º de julho de 2018.

17.130. *Comissão de revisão das operações.*

O Conselho Diretor formará uma Comissão de Revisão de Operações composta de seis membros, cada um dos quais nomeado para apenas um mandato de no máximo seis anos, sendo um membro nomeado a cada ano para, assim, manter sempre um total de seis membros. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual membro do Conselho Diretor do RI, nem do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. O quadro da comissão será escolhido de forma que exista, entre seus membros, um equilíbrio de experiência em gerenciamento, capacitação de líderes e gestão financeira. A comissão se reunirá nas datas e locais conforme convocação do presidente do RI ou Conselho Diretor. Conforme julgado necessário pelo Conselho Diretor ou pelo presidente, a Comissão de Revisão das Operações poderá examinar todos os aspectos operacionais, inclusive eficácia das operações, procedimentos administrativos, normas de conduta e outros assuntos operacionais, conforme necessário. A comissão, que somente terá caráter consultivo para o Conselho Diretor, atuará de acordo com termos de referência determinados pelo Conselho Diretor em harmonia com esta seção. A Comissão de Revisão de Operações prestará contas diretamente ao Conselho Diretor.

Artigo 18 Assuntos financeiros

18.010. Ano fiscal.

18.020. Relatórios dos clubes.

18.030. Cotas.

18.040. Datas de pagamento.

18.050. Orçamento.

18.060. Previsão financeira quinquenal.

18.070. Auditoria.

18.080. Relatório.

18.010. *Ano fiscal.*

O ano fiscal do Rotary terá início no dia 1º de julho e se encerrará no dia 30 de junho subsequente.

18.020. Relatórios dos clubes.

Todos os clubes informarão ao Conselho Diretor, de qualquer forma estabelecida por este, nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, ou em qualquer outra data ou datas estabelecidas pelo Conselho Diretor, o número de associados de seus respectivos quadros associativos.

18.030. Cotas.

18.030.1. Cotas per capita.

Todo clube pagará ao RI referente a cada um de seus associados o valor das seguintes cotas per capita: US\$28,00 por semestre em 2016-2017, US\$30,00 por semestre em 2017-18, US\$32,00 por semestre em 2018-19 e US\$34,00 por semestre de 2019-20 em diante. Tais cotas per capita permanecerão em vigor até que sejam alteradas pelo Conselho de Legislação.

18.030.2. Cotas adicionais.

Cada clube deverá pagar ao RI anualmente, referente a cada um dos seus associados, a cota adicional de US\$1,00 ou outro valor determinado pelo Conselho Diretor para cobrir as despesas estimadas do próximo Conselho de Legislação e Conselho de Resolução. Não há uma quantia mínima que cada clube tenha que pagar ao RI. Caso uma sessão extraordinária do Conselho de Legislação seja convocada, cotas per capita adicionais serão pagas para cobrir os gastos assim que exequível após a conclusão do evento. Essa cota adicional será creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados à reunião do Conselho de Legislação, assim como outras despesas administrativas do encontro na maneira a ser estabelecida pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor providenciará aos clubes um relatório das receitas e despesas.

18.030.3. Devolução ou redução de cotas.

Sempre que julgar necessário, o Conselho Diretor poderá devolver a qualquer clube parte das cotas pagas. Se solicitado, o Conselho Diretor poderá reduzir ou suspender o recolhimento de cotas per capita pagas por clube de região que sofreu danos sérios decorrentes de desastres naturais ou similares.

18.030.4. Cotas pagas pelo RIBI.

Todos os clubes da região do RIBI pagarão ao RI, por intermédio do RIBI, suas cotas per capita na forma estabelecida na Subseção 18.030.1. O RIBI retém metade das cotas per capita aplicadas de acordo com a Subseção 18.030.1. e encaminha ao RI o saldo restante.

18.030.5. Ajuste nos pagamentos devidos.

O Conselho Diretor poderá ajustar os pagamentos devidos pelos clubes de determinado país sempre que a moeda corrente do país estiver desvalorizada a ponto de fazer com que os clubes locais tenham que efetuar um pagamento considerado excessivo na sua moeda para cumprir com as obrigações financeiras com relação ao RI.

18.040. Datas de pagamento.

18.040.1. *Data de pagamento das cotas per capita.*

As cotas per capita vencem e deverão ser pagas conforme o estabelecido na Subseção 18.030.1., nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, ou em qualquer outra data ou datas estabelecidas pelo Conselho Diretor. As cotas pagáveis de acordo com a Subseção 18.030.2. vencem e deverão ser pagas no dia 1º de julho de cada ano, ou em qualquer outra data ou datas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

18.040.2. *Cotas rateadas.*

O clube deve pagar cotas per capita rateadas referentes a cada novo associado até o início do próximo período contábil relacionado à quitação das respectivas cotas. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da cota per capita devida ao RI. No entanto, o clube não pagará cota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na Seção 4.030. As cotas per capita rateadas vencem e deverão ser pagas nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, ou em qualquer outra data ou datas estabelecidas pelo Conselho Diretor. Referidas cotas somente poderão ser alteradas pelo Conselho de Legislação.

18.040.3. *Moeda corrente.*

As contribuições ao RI deverão ser em moeda corrente dos Estados Unidos da América. Entretanto, se não for possível ou prático que um clube efetue contribuições em moeda dos Estados Unidos, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento em qualquer outra moeda. O Conselho Diretor poderá, também, autorizar uma extensão do prazo para o pagamento das cotas e taxas quando houver qualquer circunstância especial que justifique tal decisão.

18.040.4. *Novos clubes.*

Nenhum clube será responsável pelo pagamento das cotas per capita até a data seguinte à data de sua admissão, ocasião em que vence o pagamento das cotas per capita, de acordo com a Subseção 18.040.1.

18.050. Orçamento.

18.050.1. *Adoção pelo Conselho Diretor.*

A cada ano, o Conselho Diretor elaborará um orçamento para o RI para o próximo ano fiscal. O orçamento antecipado das despesas totais não deverá exceder o orçamento antecipado do total das receitas.

18.050.2. *Revisão do orçamento.*

O Conselho Diretor poderá revisar referido orçamento a qualquer momento, ficando entendido, entretanto, que em nenhum momento o total previsto das despesas excederá o total previsto das receitas.

18.050.3. *Despesas orçadas.*

Os fundos do RI só serão utilizados em gastos orçados e aprovados pelo Conselho Diretor. Cabe ao secretário-geral o dever e a autoridade de exigir que o disposto nesta seção seja obedecido.

18.050.4. *Utilização de fundos em excesso da receita prevista; situações de emergência ou imprevistas.*

O Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o pagamento de quantias que excedam à receita prevista desde que tal pagamento ocorra em situação de emergência e seja imprevisto, e o Conselho Diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e aos participantes da Convenção do RI a ser realizada logo após a referida ocorrência, detalhes completos sobre a utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a isto.

18.050.5. *Publicação do orçamento anual do RI.*

O orçamento do RI, adotado conforme os dispositivos da Subseção 18.050.1., será publicado no formato escolhido pelo Conselho Diretor do RI e divulgado aos Rotary Clubs até o dia 30 de setembro de cada ano rotário.

18.050.6. *Utilização de fundos em excesso da receita prevista; Fundo Geral.*

Independentemente do estabelecido na Subseção 18.050.4., se em qualquer momento o superávit do Fundo Geral superar em mais de 85% o nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluindo as despesas financiadas pelo referido fundo e as despesas incorridas com a Convenção Anual e o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor, pelo voto a favor de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que, no entanto, tal dispêndio não faça com que o fundo caia a menos de 100% desse nível de 85%. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e aos participantes da Convenção do RI a ser realizada logo após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de verbas excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a isto.

18.060. Previsão financeira quinquenal.

18.060.1. *Revisão anual das projeções financeiras quinquenais.*

Todo ano o Conselho Diretor analisará a previsão financeira quinquenal, que mostra o total da receita e das despesas do RI; o ativo e passivo da organização e os saldos dos fundos do RI.

18.060.2. *Apresentação da previsão financeira quinquenal durante o Conselho de Legislação.*

O Conselho Diretor apresentará a previsão financeira quinquenal ao Conselho de Legislação, com uma explicação financeira a qualquer proposta de emenda pendente de cunho financeiro.

18.060.3. *Ano da previsão coincide com o Conselho de Legislação.*

O primeiro ano da previsão quinquenal deverá coincidir com o da realização do Conselho de Legislação.

18.060.4. *Apresentação da previsão financeira quinquenal nos Institutos Rotary.*

A previsão financeira quinquenal será apresentada por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor a cada Instituto Rotary para a devida análise.

18.070. Auditoria.

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho Diretor tomará as providências necessárias para a realização de uma auditoria, a qual será elaborada por contadores públicos, licenciados e certificados, ou por firma de auditoria de renome no país, estado ou província em que for realizada. Sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, o secretário-geral fornecerá aos responsáveis pela auditoria todo e qualquer livro contábil e os arquivos necessários.

18.080. Relatório.

Até o fim do mês de dezembro seguinte ao final do ano fiscal, o secretário-geral publicará o relatório anual auditado do RI. Referido relatório deverá conter e claramente discriminar, por cargo, todas as despesas reembolsadas ou pagamentos efetuados em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores. Tal relatório deverá detalhar todas as despesas reembolsadas e pagamentos efetuados em nome do escritório do presidente. Além disso, o relatório deverá indicar as despesas incorridas pelo Conselho Diretor, pela Convenção Anual e por qualquer outra divisão de departamentos de cunho administrativo e operacional da Secretaria do RI, e vir acompanhado de uma declaração comparando cada um desses itens com o orçamento adotado de acordo com a Subseção 18.050.1. e revisado, quando necessário, de acordo com a Subseção 18.050.2. O relatório incluirá todos os detalhes acerca de qualquer despesa que variar, em mais de 10%, do estabelecido no orçamento aprovado em cada categoria. O relatório será enviado aos atuais e ex-administradores do RI e deverá estar disponível a qualquer clube que o solicitar. O relatório anual referente ao ano precedente ao do Conselho de Legislação será remetido pelo secretário-geral a todos os membros de referido conselho pelo menos 30 dias antes do início de sua reunião.

Artigo 19 Nome e emblema

19.010. Preservação de propriedade intelectual do RI.

19.020. Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.

19.010. Preservação de propriedade intelectual do RI.

O Conselho Diretor manterá e preservará para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos um emblema, distintivo e outras insígnias do RI.

19.020. Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.

O nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou associados de clubes como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial. O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou marca.

Artigo 20 Outras reuniões

20.010. Assembleia Internacional.

20.020. Institutos Rotary.

20.030. Conselho de ex-presidentes.

20.040. Procedimento para a reunião.

20.010. Assembleia Internacional.

20.010.1. Objetivo.

Uma Assembleia Internacional será realizada a cada ano para fornecer aos governadores eleitos instruções acerca das respectivas responsabilidades administrativas, motivação, inspiração e informações necessárias. A Assembleia Internacional dá aos participantes a oportunidade única de debater e planejar a implementação dos programas e atividades do Rotary no ano em que exercerão seus mandatos.

20.010.2. Data e local.

O Conselho Diretor determinará a data e o local de realização da Assembleia Internacional. O presidente eleito será responsável pela programação do encontro e liderará qualquer comissão indicada para supervisionar os preparativos para esta assembleia, a qual deverá ser realizada anualmente antes do dia 15 de fevereiro. Ao selecionar o local para a realização da Assembleia Internacional, o Conselho Diretor deverá assegurar que nenhum rotariano deixe de participar deste encontro devido, única e exclusivamente, à sua nacionalidade.

20.010.3. Participantes.

São os seguintes os participantes autorizados a comparecer à Assembleia Internacional: presidente, diretores, presidente indicado, diretores eleitos, diretores indicados, secretário-geral, governadores eleitos, administradores indicados do RIBI, presidentes das comissões do RI e qualquer outra pessoa convidada pelo Conselho Diretor.

20.010.4. Assembleias especiais ou seccionais.

Em caso de emergência ou outro caso especial, o Conselho Diretor poderá convocar duas ou mais assembleias especiais ou seccionais.

20.020. Institutos Rotary.

O presidente pode autorizar a convocação de reuniões anuais informativas, conhecidas como Institutos Rotary, aos quais comparecerão dirigentes entrantes, atuais e anteriores do RI, entre outros rotarianos e convidados. O Instituto Rotary pode ser organizado para o RI, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas.

20.030. Conselho de ex-presidentes.

20.030.1. Composição.

Haverá um conselho permanente cujos membros serão os ex-presidentes do RI que forem associados de Rotary Club. O presidente do RI será membro ex officio de referido conselho, com o direito de comparecer a todas as suas reuniões e tomar parte nas deliberações, mas não terá direito a voto.

20.030.2. Administradores.

O penúltimo ex-presidente do RI presidirá o Conselho de Ex-presidentes e será chamado chair. O membro do conselho que houver ocupado o cargo de presidente do RI logo antes do atual detentor desse cargo será o vice-presidente de referido conselho. O secretário-geral atuará como secretário do conselho, mas não será membro deste.

20.030.3. *Atribuições.*

O Conselho de Ex-presidentes deverá analisar, por correspondência, todo e qualquer assunto submetido à sua atenção pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor, órgão ao qual encaminhará as recomendações que julgar necessárias. Além disso o conselho, a pedido do Conselho Diretor, atuará como mediador em assuntos que envolvam clubes, distritos e administradores.

20.030.4. *Reuniões.*

O presidente do RI ou o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião do Conselho de Ex-presidentes sempre que a análise e as recomendações deste último sobre determinado assunto se fizerem necessárias. A ordem do dia desta reunião incluirá assuntos recomendados pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor. Após a referida reunião, o chair do Conselho de Ex-presidentes elaborará e encaminhará um relatório ao Conselho Diretor. O relatório não será divulgado, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião que deva sê-lo, parcial ou integralmente.

20.030.4.1. *Reunião a ser realizada durante a Convenção e Assembleia Internacional.*

Os membros do Conselho de Ex-presidentes se reunirão por ocasião da Convenção e/ou Assembleia Internacional.

20.040. *Procedimento para a reunião.*

A pessoa que presidir toda e qualquer reunião, assembleia, conferência ou convenção do Rotary decidirá sobre os procedimentos a ser seguidos em qualquer de referidos encontros, quando estes não houverem sido previamente estabelecidos nos Estatutos, Regimento Interno ou qualquer outra regra de procedimento especial aprovada pelo RI. A regra de procedimento adotada levará em consideração os critérios básicos de justiça, dando, ainda, direito a apelação à reunião, assembleia, conferência ou convenção.

Artigo 21 Revista oficial

21.010. Autoridade para publicação da revista oficial.

21.020. Preço da assinatura.

21.030. Assinatura de revistas.

21.010. *Autoridade para publicação da revista oficial.*

O Conselho Diretor será responsável pela publicação de uma revista oficial do RI, a qual terá várias edições conforme autorizado pelo Conselho Diretor, sendo que uma edição será necessariamente publicada em inglês, a ser conhecida como *The Rotarian*. O objetivo da revista oficial é servir como meio de comunicação pelo qual o Conselho Diretor da organização possa fomentar as metas e o Objetivo do Rotary.

21.020. *Preço da assinatura.*

21.020.1. *Preço.*

O Conselho Diretor determinará o preço da assinatura de todas as versões da revista oficial.

21.020.2. *Obrigatoriedade da assinatura.*

Cada associado de clube nos Estados Unidos da América e no Canadá deverá ser assinante da revista oficial enquanto fizer parte do quadro associativo de referido clube. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. O valor da assinatura será coletado pelo clube e enviado ao RI em nome do associado. Cada associado terá a opção de escolher o recebimento de exemplar impresso por correio ou exemplar eletrônico pela internet.

21.020.3. *Renda com a revista.*

A renda gerada com a revista em determinado ano somente poderá ser utilizada naquele ano na melhora da revista e em sua publicação. Qualquer saldo da receita sobre as despesas deverá ser transferido ao fundo geral do RI, no final do ano, a menos que de outra maneira determinado pelo Conselho Diretor.

21.030. Assinatura de revistas.

21.030.1. *Obrigatoriedade da assinatura.*

Associados de clubes não localizados nos Estados Unidos da América ou Canadá deverão tornar-se assinantes de uma revista oficial do RI ou de uma revista regional do Rotary aprovada e prescrita para os respectivos clubes pelo Conselho Diretor. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. Enquanto fizerem parte do quadro associativo do clube, os associados deverão ser assinantes da referida revista. Cada associado terá a opção de receber exemplar impresso por correio ou digital pela internet.

21.030.2. *Exceções à exigência da assinatura das revistas.*

O Conselho Diretor poderá dispensar o clube das exigências referentes à assinatura da revista se os associados não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista regional aprovada pelo Conselho Diretor para aquele clube for publicada.

Artigo 22 Website do Rotary

O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento e manutenção de um website do RI, a ser conhecido como o site do Rotary, que deverá ser acessado em várias línguas conforme aprovado pelo Conselho Diretor. O objetivo do site será ajudar o Conselho Diretor na divulgação das metas do RI e do Objetivo do Rotary. O RI, clubes e distritos devem manter seus websites nos idiomas pertinentes, incluindo links que conduzam ao site do Rotary.

Artigo 23 Fundação Rotária

23.010. Objetivo da Fundação Rotária.

23.020. Curadores.

23.030. Mandato dos curadores.

23.040. Remuneração dos curadores.

23.050. Despesas dos curadores.

23.060. Relatório dos curadores.

23.010. *Objetivo da Fundação Rotária.*

Na forma prevista pelo Ato de Incorporação e Regimento Interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade deverão ser direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O Ato de Incorporação e o Regimento Interno da Fundação Rotária somente poderão ser alterados pelo Conselho de Curadores, mediante aprovação do Conselho Diretor.

23.020. *Curadores.*

O presidente eleito indicará 15 curadores, a serem eleitos pelo Conselho Diretor no ano anterior ao de seus mandatos. Quatro dos curadores serão ex-presidentes do RI. Todos os curadores deverão possuir as qualificações estabelecidas no Regimento Interno da Fundação para tal cargo.

23.020.1. *Vacância no Conselho de Curadores.*

Caso ocorra uma vacância na função de curador, um novo curador será indicado pelo presidente e eleito pelo Conselho Diretor para concluir o mandato.

23.030. *Mandato dos curadores.*

O mandato dos curadores será de quatro anos. Os curadores podem ser renomeados.

23.040. *Remuneração dos curadores.*

Nenhum curador receberá remuneração pelo cargo.

23.050. *Despesas dos curadores.*

Os curadores só poderão utilizar fundos do patrimônio da Fundação mediante a aprovação prévia do Conselho Diretor. Exceto nos dois casos a seguir será necessária apenas a aprovação dos curadores: (1) despesas necessárias para a administração da Fundação e (2) despesas que envolvam a renda ou o montante principal de determinadas doações feitas à Fundação quando expressamente autorizadas pelos termos em que referidas doações foram efetuadas.

23.060. *Relatório dos curadores.*

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho de Curadores apresentará ao RI um relatório acerca dos programas e finanças da Fundação Rotária. O relatório anual da Fundação deverá discriminar claramente, por cargo, todas as despesas reembolsadas e todos os pagamentos efetuados em nome de cada um dos curadores.

Artigo 24 Indenização

O Conselho Diretor poderá estabelecer e implementar normas para a indenização de diretores, administradores, empregados e agentes do RI.

Artigo 25 Arbitragem e mediação

25.010. Disputas.

25.020. Data da mediação ou arbitragem.

25.030. Mediação.

25.040. Arbitragem.

25.050. Decisão dos árbitros ou do juiz.

25.060. Custos de mediação ou arbitragem.

25.010. Disputas.

Caso surja alguma divergência, desde que esta não seja sobre deliberação do Conselho Diretor, entre qualquer associado ou ex-associado de Rotary Club, de uma parte, e um distrito rotário, o RI ou qualquer de seus administradores, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas estabelecidas, a divergência será resolvida, mediante solicitação por qualquer das partes ao secretário-geral, por mediação ou, caso a mediação não seja aceita por uma das partes, por arbitragem. A solicitação de mediação ou arbitragem deverá ocorrer dentro dos 60 dias após a ocorrência da divergência.

25.020. Data da mediação ou arbitragem

Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 90 dias após o recebimento do pedido de mediação ou arbitragem.

25.030. Mediação.

O procedimento para a mediação deverá ser estabelecido pelo Conselho Diretor. Qualquer das partes poderá requisitar ao secretário-geral, ou à pessoa por este nomeada para tal propósito, a indicação de um mediador que seja associado de Rotary Club diferente daquele das partes disputantes e que tenha experiência em mediação.

25.030.1. Resultados da mediação.

Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário-geral. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento de ambas as partes. Qualquer das partes, por intermédio do secretário-geral, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retraído significativamente da posição mediada.

25.030.2. Fracasso na mediação.

Caso seja solicitada mediação mas esta fracassar, qualquer dos interessados poderá solicitar arbitragem conforme previsto na Seção 25.040. deste artigo.

25.040. Arbitragem.

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs que não sejam uma das partes disputantes poderão ser nomeados árbitros e juízes em casos de arbitragem.

25.050. Decisão dos árbitros ou do juiz.

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

25.060. Custos de mediação ou arbitragem.

Os custos de resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem deverão ser divididos igualmente entre as partes envolvidas, a menos que de outra forma decidido pelo mediador ou juiz.

Artigo 26 Emendas

Exceto conforme previsto no caso de reunião extraordinária do Conselho de Legislação na Seção 7.060., este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria presente e votante a uma reunião do Conselho de Legislação.